



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 181

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1966

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, resolve:

N.º 113 — Designar o General Francisco Saraiva Martins, o Engenheiro Agrônomo Roberto Guilherme Alves Nunes e o Assessor Jurídico Carlos Ferdinando Mignone para, sob a presidência do primeiro constituirem a comissão de verificação e regulamentação das situações ocorrentes no Núcleo Colonial de Papucaia, com poderes para providenciar a exata aplicação do que dispõe o artigo 32 do Decreto-lei 6.117, de 16 de dezembro de 1943, conforme prescreve o artigo 12 da referida Lei 4.947, de 6 de abril de 1966. — *Paulo Pires de Castro* — Presidente Substituto.

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do art. 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 135 — Designar os Engenheiros Agrônomos Mário Nogueira da Silva, Achilles Leonardo Schuller, José Lacerda de Mallo e Mauro Germoglio para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação dos imóveis rurais do que trata o Decreto n.º 58.160, de 6 de abril de 1966. — *Paulo de Assis Ribeiro* — Presidente.

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 141 — Designar os servidores deste Instituto. Dr. Antônio Coelho Maia, Angela de Moraes Neves, Hélio Pereira da Silva, Antônio Gerson Bastião Guarani, Mário D'Alva Souto, Eubeni Soares de Sampaio, Maria Yvone de Souza Loureiro, Luiz Alberto da Silva Miranda, Waldir de Araújo Dantas, Terezinha Brito, Rubens Amaro de Souza, Maria Aparecida Monteiro Lopes Guimarães, para integrarem uma Comissão, sob a presidência do primeiro, secretariada pelo segundo e tendo os demais como encarregados de verificação, comissão essa que deverá se encarregar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

da seleção de parceiros para o Núcleo Agro-Industrial de Caxangá, no Estado de Pernambuco. Ao Secretário da Comissão, em colaboração com o Presidente desta Comissão, caberá a função de seleção de médicos, no número máximo de 6 (seis), que somente serão admitidos em bases a serem submetidas previamente a aprovação da Presidência do IBRA. — *Paulo de Assis Ribeiro* — Presidente.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65 combinado com o inciso j do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 146 — Dispensar os servidores Atilio Parca e Filipinas Borges Maciel, das funções de membros da Comissão instituída pela Portaria 73 de 15 de março de 1966 publicada no Diário Oficial de 25 de março de 1966, e designar os servidores Maurício de Mendonça Lima e Joaquim Afonso Perdeus Braga, membros da referida Comissão com as mesmas atribuições daqueles. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 147 — Designar Lídio Golim, Chefe da Seção "B" do Serviço de Planos e Projetos (SPP) para substituir o Chefe do Serviço de Planos e Projetos (SPP), dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação (SP), em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 148 — Revogar a Portaria número 50, de 4 de fevereiro de 1966, que atribuiu gratificação mensal de representação do Gabinete a Lygia de Mendonça Moreira, Oficial de Administração nível 14-B, no valor de Cr\$

180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra j do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 150 — Delegar competência ao Doutor Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação, para assinar, em nome da Autarquia, convênio com a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, visando à implantação da rede bancária para lançamento e cobrança do Imposto Territorial Rural naquele Estado. — *Paulo de Assis Ribeiro*, Presidente.

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 152 — Designar Raymundo Dalcol para a função de Assessor Técnico da Presidência. — *Paulo de Assis Ribeiro*, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, resolve:

N.º 167 — Designar o General Francisco Saraiva Martins, o Advogado Jorge da Silva Esteves e o Engenheiro Agrônomo Delton Braga para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão de verificação e regulamentação das situações ocorrentes no Núcleo Colonial de Macaé, com poderes para providenciar a exata aplicação do que dispõe o art. 32 do Decreto-lei n.º 6.117, de 16 de dezembro de 1943, conforme prescreve o artigo 12 da referida Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 169 — Dispensar Siculo Rodrigues Perlingeiro das funções de Asses-

sor Técnico da Presidência deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra j do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 172 — Delegar poderes ao Senhor Monclar Azevedo Chefe da Circunscrição Regional do IBRA — CR 1-Z-31, para firmar, em nome deste Instituto, contrato de locação do imóvel situado à Av. Deodoro n.º 293, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no qual já se encontra instalada aquela CR, desde 1.º de abril de 1966, conforme peças do processo IBRA-2.107-66. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 173 — Designar Djalma Benites Goulart, Assessor Especial da Presidência.

PORTARIA N.º 174, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 34, e na forma do disposto no § 4.º do art. 57, combinado com o inciso I, do art. 68, e § 2.º do art. 73, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 174 — Designar o General Lício Pereira Nunes, para exercer as funções de Assessor Técnico da Presidência.

N.º 175 — Designar o General Carlos Gandara Martins, para exercer as funções de Assessor Técnico da Presidência. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra j do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista os ofícios IBRAR-NE-186-66 e IBRAR-NE-183-66, resolve:

N.º 177 — Delegar competência ao Delegado do IBRA na área prioritária do Nordeste (IBRAR do Nordeste) para autorizar deslocamentos da

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Seção nos servidores componentes das comissões instituídas pelas Portarias 135, de 17 de maio de 1966 e 141, de 20 de maio de 1966, e conceder-lhes diárias até o máximo de trinta (30) dias, para cada caso. — Paulo de Assis Ribeiro.

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 56.794, de 27 de agosto de 1965, resolve:

Nº 183 — Nomear Aroldo José Mclella, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Circunscrição CR-5/Z.23 da Guarapuava, com área de jurisdição nas zonas do Alto Ivaí e Campos do Oeste, criada pela Portaria nº 113, de 21.10.65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19.66, da Diretoria Plena deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 184 — Nomear Francisco Duarte Bello, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Circunscrição CR-5/Z-24, de Londrina, com área de jurisdição nas zonas Tomazina e Norte, criada pela Portaria nº 113, de 21.10.65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação número 19-66, da Diretoria Plena deste Instituto. — Jaul Pires de Castro, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto

nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 208 — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Mário Nogueira da Silva, Chefe do Serviço de Pesquisas e Análises (SPA), para, nas regiões fisiográficas do Estado da Paraíba discriminadas no Decreto número 56.583 de 19 de julho de 1965, selecionar áreas cujo estudo se recomende para a implantação de um projeto de reforma agrária destinado à constituição de mil unidades familiares.

Nº 213 — Designar competência ao Chefe do Serviço do Pessoal Paulo Sebastião Moraes Vellez para assinar em nome da autarquia, as carteiras profissionais dos servidores contratados, homologando outrossim as assinaturas exaradas até a presente data. — Jaul Pires de Castro, Presidente em Exercício.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 214 — Designar os Engenheiros Agrônomos Mário Nogueira da Silva, Antônio José Alves de Araújo e Sylvio Romero da Costa Moreira para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação dos Engenheiros Segrêdo, Normandia, Rainha dos Anjos, Repouso, Riqueza, Bosque e Minas Novas, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de integrá-los no Projeto Caxangá. — Jaul Pires de Castro, Presidente em Exercício.

A presente Resolução entra em vigor no dia 22 de agosto de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1966. — Cassio Fonseca — Vice-Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 213-66

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, ex vi da Lei número 4.712 de 29 de junho de 1965, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sessão realizada nesta data, resolve:

1. Fixar os preços de compra e venda, ex-armazéns do Banco de Crédito da Amazônia S.A., em Rio Branco-AC e Ilhéus-BA, das borrachas em bruto dos gêneros "Hevea" e "Castilloa" para todo o território nacional, de acordo com as tabelas anexas que fazem parte integrante desta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1966. — Cassio Fonseca — Vice-Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA

RESOLUÇÃO Nº 212-61

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, e tendo em vista Resolução aprovada em sessão realizada nesta data, resolve:

I. — Os preços de pneumáticos de todos os tipos (inclusive protetores) para veículos de qualquer espécie, (exclusive os de bicicletas, que não se acham sob o regime de controle de preços), vigentes nesta data, poderão ser reajustados até o limite de 15% (quinze por cento).

II — Os preços das câmaras-de-ar de todos os tipos para veículos de qualquer espécie (exclusive as de bicicletas, que não se acham sob regime de controle de preços), vigentes

nesta data, poderão ser reajustados até o limite de 20% (vinte por cento).

TABELA A

Barrochas dos Gêneros "Hevea" e "Castilloa" — Preços de Compra em Rio Branco — AC
Resolução 213-66 de 31-8-66

Qualidade — Tipo, Procedência e Grupo	Umidade	Preço
	Máxima	Cr\$/Kg
Fina acre ou altos-rios:		
1º Grupo	20%	1.170,52
2º Grupo	22%	1.141,26
3º Grupo	24%	1.111,99
4º Grupo	26%	1.082,73
5º Grupo	28%	1.053,47
Blocos tipo colho:		
1º Grupo	28%	1.053,47
2º Grupo	30%	1.024,21
3º Grupo	32%	994,94

Qualidade — Tipo, Procedência e Grupo	Umidade Máxima	Preço Cr\$/Kg
Entrefina acre altos-rios:		
1º Grupo	23%	1.070,29
2º Grupo	%	1.028,59
3º Grupo	29%	986,89
4º Grupo	32%	945,19
5º Grupo	35%	903,49
Cernambi virgem acre ou altos-rios:		
1º Grupo	28%	948,12
2º Grupo	30%	921,79
3º Grupo	32%	895,45
4º Grupo	34%	869,11
5º Grupo	36%	842,78
Cernambi rama de "hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27%	734,77
2º Grupo	32%	634,44
3º Grupo	37%	634,11
Fina de "hevea benthamiana":		
Grupo único	26%	941,98
Entrefina de "hevea benthamiana":		
Grupo único	31%	817,75
Cernambi virgem de "hevea benthamiana":		
Grupo único	33%	745,03
Cernambi virgem de hevea benthamiana":		
Grupo único	35%	627,69
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30%	706,70
Caucho:		
1º Grupo	27%	721,08
2º Grupo	36%	632,18
Ccalho virgem:		
1º Grupo	20%	756,34
2º Grupo	50%	540,25
Coalho rama:		
1º Grupo	30%	152,62
2º Grupo	50%	109,01
Fóllhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.594,83
Tipo 2	—	1.550,94
Tipo 3	—	1.897,23
Tipo 4	—	1.463,15
Crepe claro:		
Tipo 1	—	1.755,78
Tipo 2	—	1.609,47
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	1.887,46
Tipo 2	—	1.741,15
Cernambi industrial (resíduos de centrifugação de latex)		
	—	1.346,10

Nota: Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra da borracha, serão deduzidos do preço de compra.

TABELA A

Borrachas do Gênero "Hevea" — Preços de Compra em Ilhéus — BA
Resolução 213-66 de 31-8-66

Qualidade, Tipo e Grupo	Umidade	Preço
	Máxima	Cr\$/Kg
Cernambi virgem:		
1º Grupo	28%	1.065,68
2º Grupo	30%	1.036,08
3º Grupo	32%	1.006,47
4º Grupo	34%	976,87
5º Grupo	36%	947,27
Cernambi rama:		
1º Grupo	27%	900,39
2º Grupo	33%	826,39
3º Grupo	35%	801,72
4º Grupo	37%	777,06
Coalho virgem:		
1º Grupo	30%	920,95
2º Grupo	50%	657,82
Coelho rama:		
1º Grupo	30%	276,29
2º Grupo	50%	197,35
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30%	794,33
Fóllhas fumadas:		
Tipo 1	—	1.792,59
Tipo 2	—	1.743,25
Tipo 3	—	1.693,92
Tipo 4	—	1.644,58
Crepe claro:		
Tipo 1	—	1.973,50
Tipo 2	—	1.809,04
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.131,51
Tipo 2	—	1.957,05
Cernambi industrial (resíduos de centrifugação de latex)		
	—	1.513,01
Fóllhas não fumadas		
	—	1.644,58
Cernambi virgem crepado		
	—	1.580,66
Cernambi rama crepado		
	—	1.334,06

Nota: Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra da borracha, serão deduzidos do preço de compra.

TABELA A		
Borrachas dos Gêneros "Hevea" e "Castilloa" — Preços de Venda em Rio Branco — AC.		
Resolução nº 213-66, de 31-8-66		
Qualidade, Tipo e Grupo	Umidade Máxima	Preço Cr\$/Kg
Fina acre ou altos rios:		
1º Grupo	20%	1.444,88
2º Grupo	22%	1.412,63
3º Grupo	24%	1.380,37
4º Grupo	26%	1.348,11
5º Grupo	28%	1.315,85
Blocos tipo côcho:		
1º Grupo	28%	1.315,88
2º Grupo	30%	1.283,63
3º Grupo	32%	1.251,38
Entrefina acre ou altos rios:		
1º Grupo	28%	1.334,42
2º Grupo	26%	1.288,46
3º Grupo	29%	1.242,51
4º Grupo	32%	1.196,55
5º Grupo	35%	1.150,60
Cernambi virgem acre ou altos rios:		
1º Grupo	28%	1.199,78
2º Grupo	30%	1.170,76
3º Grupo	32%	1.141,73
4º Grupo	34%	1.112,71
5º Grupo	35%	1.083,69
Cernambi rama de "hevea brasiliensis":		
1º Grupo	27%	974,20
2º Grupo	32%	918,74
3º Grupo	37%	863,27
Fina de "hevea benthamiana":		
Grupo único	26%	1.193,01
Entrefina de "hevea benthamiana":		
Grupo único	31%	1.056,11
Cernambi virgem de "hevea benthamiana":		
Grupo único	33%	975,66
Cernambi rama de "hevea benthamiana":		
Grupo único	35%	856,19
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30%	933,72
Caucho:		
1º Grupo	30%	959,11
2º Grupo	36%	861,14
Coalho virgem:		
1º Grupo	30%	1.047,97
2º Grupo	50%	803,83
Coalho rama:		
1º Grupo	30%	382,64
2º Grupo	50%	334,58
Fóllhas Fumadas:		
Tipo 1	—	1.917,25
Tipo 2	—	1.866,46
Tipo 3	—	1.815,66
Tipo 4	—	1.764,88
Crepe Claro:		
Tipo 1	—	2.103,49
Tipo 2	—	1.934,19
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.255,86
Tipo 2	—	2.093,57
Cernambi industrial (resíduos de centrifugação de latex)		
	—	1.629,44

TABELA B

Borrachas de Gênero "Hevea" — Preços de Venda em Ilhéus — BA
Resolução 213-66 de 31-8-66

Qualidade, Tipo e Grupo	Umidade	Preço
	Máxima	Cr\$/Kg
Cernambi virgem:		
1º Grupo	28%	1.296,40
2º Grupo	30%	1.264,15
3º Grupo	30%	1.231,88
4º Grupo	34%	1.199,62
5º Grupo	36%	1.167,36
Cernambi rama:		
1º Grupo	27%	1.138,35
2º Grupo	33%	1.057,70
3º Grupo	35%	1.030,81
4º Grupo	37%	1.003,94
Coalho virgem:		
1º Grupo	30%	1.221,23
2º Grupo	50%	934,46

Qualidade, Tipo e Grupo	Umidade Máxima	Preço Cr\$, Kg
Ovalho rama:		
1º Grupo	30%	518,66
2º Grupo	30%	518,66
2º Grupo	50%	432,63
Fracas de gêneros não especificados:		
Grupo único	30%	1.000,68
Folhas fumadas:		
Tipo 1	—	2.058,53
Tipo 2	—	2.004,76
Tipo 3	—	1.951,00
Tipo 4	—	1.897,23
Crepe claro:		
Tipo 1	—	2.255,89
Tipo 2	—	2.076,46
Crepe claro extra:		
Tipo 1	—	2.417,00
Tipo 2	—	2.237,77
Cernambi industrial	—	1.753,84
Folhas não fumadas	—	1.897,23
Cernambi virgem crepado	—	1.827,55
Cernambi rama crepado	—	1.538,80

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

LISTA DE ACESSO

Classificação por Grau de Habilitação, com base na Lei nº 3.780, de 12-7-60 regulamentada pelos Decretos nºs 54.488, de 15-10-64 e 58.564, de 1-6-66, para preenchimento das vagas dos cargos da série de classes de Oficial de Administração AF 201 — 12-A, do Quadro de Pessoal desta C.E.F.C.

Escriturário — Classe B — Nível 10
Código AF 202

Funcionário	Classe	C.E.F.C.	Averbado	Grau de habilitação
Genésio Rodrigues da Costa	1.214	5.703	—	93,00
Maria Estefânia Salgado Campos	1.461	4.852	—	93,00
Maria Zelia Franklin	1.439	4.461	2.908	93,00
Maria Cecília Perdigão Pamplona	1.456	4.189	—	93,00
Vicência Meireles Marques	1.431	3.470	—	93,00
Maria Margarida da Silva	1.461	3.629	—	91,00
Maria Nelde de Andrade Sampaio	458	3.028	—	91,00
Lutz Gonzaga do Vale Filho	1.461	3.824	—	79,00
Maria Madalena Fernandes Vieira Lopes	1.160	3.339	—	50,00
Joaquim Martins Sobrinho	1.435	5.912	—	30,00

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1966. — José Alípio Pereira Leitão, Membro da Comissão. — José Beltrão Filho, Membro da Comissão. — Maria Luiza Carvalhêdo, Membro da Comissão. — Oscar Guimarães de Almeida, Membro da Comissão. — Joaquim Arthur de Carvalho Pereira, Presidente da Comissão.

LISTA DE ACESSO

Classificação por Grau de Habilitação, com base na Lei nº 3.780, de 12-7-60 regulamentada pelos Decretos nºs 54.488, de 15-10-64 e 58.564, de 1-6-66, para preenchimento das vagas dos cargos da série de classes de Oficial de Administração AF 201 — 12-A, do Quadro de Pessoal desta C.E.F.C.

Escriturário — Classe B — Nível 10
Código AF 202

Funcionário	Classe	C.E.F.C.	Averbado	Grau de habilitação
Genésio Rodrigues da Costa	1.524	6.013	—	93,00
Maria Zelia Franklin	1.835	4.826	2.908	93,00
Maria Cecília Perdigão Pamplona	1.852	4.585	—	93,00
Vicência Meireles Marques	1.823	3.862	—	93,00
Maria Margarida da Silva	1.857	4.025	—	91,00

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1966. — José Alípio Pereira Leitão, Membro da Comissão. — José Beltrão Filho, Membro da Comissão. — Maria Luiza Carvalhêdo, Membro da Comissão. — Oscar Guimarães de Almeida, Membro da Comissão. — Joaquim Arthur de Carvalho Pereira, Presidente da Comissão.

LISTA DE ACESSO

Classificação por Grau de Habilitação, com base na Lei nº 3.780, de 12-7-60 regulamentada pelos Decretos nºs 54.488, de 15-10-64 e 58.564, de 1-6-66, para preenchimento das vagas dos cargos da série de classes de Oficial de Administração AF 201 — 12-A, do Quadro de Pessoal desta C.E.F.C.

Escriturário — Classe B — Nível 10
Código AF 202

Funcionário	Classe	C.E.F.C.	Averbado	Grau de habilitação
Lutz Gonzaga do Vale Filho	2.041	4.404	—	79,00
Maria Madalena Fernandes Vieira Lopes	1.570	3.749	—	50,00

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1966. — José Alípio Pereira Leitão, Membro da Comissão. — José Beltrão Filho, Membro da Comissão. — Maria Luiza Carvalhêdo, Membro da Comissão. — Oscar Guimarães de Almeida, Membro da Comissão. — Joaquim Arthur de Carvalho Pereira, Presidente da Comissão.

LISTA DE ACESSO

Classificação por Grau de Habilitação, com base na Lei nº 3.780, de 12-7-60 regulamentada pelos Decretos nºs 54.488, de 15-10-64 e 58.564, de 1-6-66, para preenchimento das vagas dos cargos da série de classes de Porteiro GL 302 — 9-A, do Quadro de Pessoal desta C.E.F.C.

Auxiliar de Portaria — Classe B — Nível 8
Código GL 303

Funcionário	Classe	C.E.F.C.	Averbado	Grau de habilitação
Francisco Dias	1.385	4.673	—	83,00
Raimundo Coêlho de Holanda	123	3.817	—	78,00
Edmar Noqueira Muniz	1.857	6.714	—	68,00
Raimundo Guedes de Almeida	1.768	6.059	1.415	68,00
José Felício de Lima	1.828	5.587	—	65,00

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1966. — Joaquim Arthur de Carvalho Pereira, Presidente da Comissão.

LISTA DE ACESSO

Classificação por Grau de Habilitação, com base na Lei nº 3.780 de 12-7-60 regulamentada pelos Decretos nºs 54.488, de 15-10-64 e 58.564, de 1-6-66, para preenchimento das vagas dos cargos da série de classes de Auxiliar de Portaria, GL — 303 — Nível 7-A, do Quadro de Pessoal desta C.E.F.C.

Servente — Nível 5
Código — GL — 104

Funcionário	Classe	C.E.F.C.	Averbado	Grau de habilitação
Raimundo Gerardo de Amorim	1.252	1.826	—	90,00
Felipe Pinheiro Luz	1.400	1.849	—	89,00

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1966. — Joaquim Arthur de Carvalho Pereira, Presidente da Comissão.

LISTA DE ACESSO

Classificação por Grau de Habilitação, com base na Lei nº 3.780, de 12-7-60 regulamentada pelos Decretos nºs 54.488, de 15-10-64 e 58.564, de 1-6-66, para preenchimento da vaga do cargo da classe singular de Chefe de Portaria, GL 301 — Nível 13, do Quadro de Pessoal desta C.E.F.C.

Porteiro — GL 302 — Nível 11-B

Funcionário	Classe	C.E.F.C.	Averbado	Grau de habilitação
José Caetano de Almeida	1.838	9.168	—	87,00

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1966. — Joaquim Arthur de Carvalho Pereira, Presidente da Comissão.

**REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S. A.**
**Estrada de Ferro Central do
Brasil**
**PORTARIA DE 4 DE MARÇO
DE 1966**

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo art. 1º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve:

Nº 17-G — Demitir, do serviço desta Estrada, o Trabalhador de Linha, nível 3, mat. nº 524.372, Juventino de Siqueira Martins, como incurso no art. 207, item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711-52.

Aprovação feita pela CPA, processo nº 4.430-66, Portaria nº 43 DQA-63. — Publique-se. — Renato de Araújo, Diretor Superintendente.

**Estrada de Ferro Noroeste
do Brasil**
**PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO
DE 1966**

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H-65, da Consultoria Jurídica do MVOF, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado,

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "b", em combinação com o art. 2º, alínea "d", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, e

A vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta ferrovia sob número 6.585-1-65, resolve:

Nº 586 — Demitir de acordo com o item II do art. 207 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, o Mecânico de Máquinas A-1.306.8.A, Sebastião Ferreira

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

Gomes, matrícula nº 14.824, integrante do quadro de pessoal autárquico desta Estrada — Ministério da Viação e Obras Públicas. — Gal. de Exército R-1 Ramiro Gorreia Jr., Superintendente.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO**
1º Distrito Ferroviário
**PORTARIA DE 16 DE AGOSTO
DE 1966**

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Sr. Diretor-Geral, e tendo em vista o expediente nº 1.296-66, de 15 de julho de 1966, do Sr. Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, resolve:

Nº 38-DF — Autorizar a transformação das estações abaixo discriminadas, em Postos Telegráficos:

1) Professor Soza — Km. 176,606 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;

2) Cabiúnas — Km. 236,029 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;

3) Itaquira — Km. 258,220 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;

4) Guriri — Km. 293,465 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;

5) Itereré — Km. 334,678 — Linha Transversal Campos a Cisneiros;

6) Ernesto Machado — Km. 352,508 — Linha Transversal Campos a Cisneiros;

7) Baltazar — Km. 427,292 — Linha Transversal Campos a Cisneiros;

8) Paroquena — Km. 447,414 — Linha Transversal Campos a Cisneiros;

9) Saturnino Braga — Km. 339,376 — Sub-ramal de Santo Amaro de Campos;

10) Baixa Grande de Leopoldina — Km. 349,439 — Sub-ramal de Santo Amaro de Campos;

11) Santo Amaro de Campos — Km. 353,743 — Sub-ramal de Santo Amaro de Campos;

12) Guandú — Km. 338,930 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;

13) Nossa Senhora da Pouha — Km. 424,931 — Linha Transversal Murundu a Porciúncula;

14) Dôres de Macabu — Km. ... 281,754 — Linha Tronco Barão de Mauá e Vitória;

15) Dr. Matos — Km. 370,852 — Linha Transversal Murundu a Porciúncula;

16) Cambaíba — Km. 329,329 — Sub-ramal de Barão de São José;

17) Vila Nova de Campos — Km. ... 356,133 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;

18) Natividade de Caracóia — Km. 472,432 — Linha Transversal Murundu a Porciúncula;

19) Santa Bárbara — Km. 372,228 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;

20) Três Irmãos — Km. 402,977 — Linha Transversal Campos a Cisneiros.

Hélio Lobo, Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D. N. E. F. — Rio de Janeiro, GB.

**PORTARIA DE 17 DE AGOSTO
DE 1966**

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Sr. Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício nº 1.711-65, de 18 de julho de 1965, que lhe foi dirigido pelo Sr. Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, resolve:

Nº 39-DF — Autorizar a transformação das estações abaixo discriminadas, em Postos Telegráficos:

1) Penha Longa — Km. 191.135 — Ramal de Porto Novo do Cunha;

2) Sapucaia, — Km. 212,375 — Ramal de Porto Novo do Cunha;

3) Abaíba — Km. 299,667 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;

4) Palma — Km. 337,032 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;

5) Silveira Carvalho — Km. 355,592 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;

6) Barão de Monte Alto — Km. ... 363,323 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;

7) Eugénópolis — Km. 384,905 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;

8) Faria Lemos — Km. 439,840 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;

9) Caiana — Km. 488,048 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;

10) Caparaó — Km. 514,671 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;

11) Presidente Soares — Km. ... 538,935 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;

12) Ponte de Itabapoana — Km. ... 388,407 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu.

Hélio Lobo, Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D. N. E. F. — Rio de Janeiro, GB.

2º Distrito Ferroviário
**PORTARIA DE 8 DE MARÇO
DE 1966**

O Engenheiro Chefe do Segundo Distrito Ferroviário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, item 4, do Regimento Interno do D.N.E.F., aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1-A/EC — Considerar designado, a contar de 11-3-66, o Dactilógrafo nível 9, classe B, do Quadro do Pessoal desta Autarquia — José Correia para substituir o Chefe do Setor do Pessoal da Seção de Administração deste Distrito, durante suas faltas ou impedimentos eventuais. — Santorino Levita, Engenheiro Chefe do 2º D.F.

ARQUIVOS DO
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 95 — SETEMBRO — 1965
PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência do Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 586 — Aposentar, a pedido, o servidor Antônio Ribeiro Duarte, Oficial de Administração, nível 14-B, de acordo com o disposto no item II do artigo 176 e os proventos constantes do item I do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, visto contar mais de trinta e cinco anos de serviço público.

Nº 588 — Tornar sem efeito a Portaria nº 355, de 27 de junho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 12 de julho do mesmo ano, que designou Maria de Jesus Falcão Costa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função Gratificada de Secretária da Procuradoria Geral, deste Instituto.

Nº 589 — Designar Diavany Fernandes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada de Secretária da Procuradoria Geral, deste Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 590 — Conceder dispensa a Diavany Fernandes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete da Procuradoria Geral, deste Instituto.

Nº 591 — Designar Danilo de Araújo Gularte, Datilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Gabinete dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, do mesmo Instituto, símbolo 10-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 592 — Aposentar, a pedido, o Servidor Severino Salustiano de Farias, Escriurário, nível 8-A, na forma do disposto no item II do Art. 176 e, com os proventos previstos no item I do Art. 184, ambos da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 601 — Dispensar o Servidor Expedito Lopes, Oficial de Migração, nível 15-C, de Responsável pelos encargos de Assistente da Chefia do Serviço de Transporte dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa deste Instituto.

Nº 602 — Designar Arison Ferreira Pinto, Procurador de 3ª Categoria, Aloysio Gonçalves Vieira e José Geraldo da Cunha Camargo, Engenheiros nível 17-A, José Martins de Freitas Filho, agregado, todos do Quadro de Pessoal do extinto INIC e Procópio Gomes de Oliveira Belchior, chefe do Serviço de Programação e Controle, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, para, em comissão, sob a Presidência do primeiro e no prazo de 10 dias, estudarem a proposta referente a desapropriação do conjunto de prédios localizados na Rua Barão de São Felix nºs 110 e 112, oferecendo parecer conclusivo, indicando a solução que melhor consulte aos interesses da Autarquia e as providências decorrentes.

Nº 603 — Designar Ismar Faria, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa deste Instituto, símbolo 3-F conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 604 — Designar Sylvania de Cerqueira Pinto, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função grati-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

fica de Chefe do Setor Administrativo S1-AFI-1, da Seção de Recebimentos, da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, do mesmo Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 605 — Designar Francisca Adelaide de Castro Sanguêdo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Administrativo S1-AFP-3, da Seção de Administração de Bens Patrimoniais, do Serviço do Patrimônio, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, do mesmo Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 607 — Designar Gilda Rodrigues Greco, Escriurário, nível 10-B, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Administrativo S1-AFP-2, da Seção de Cadastro de Bens Móveis, do Serviço do Patrimônio, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, do mesmo Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 620 — Designar Regina Maura Costa Diniz, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Administrativo S1-AFA-1, da Seção de Controle da Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, do mesmo Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 627 — Designar Wilmar Carneiro de Freitas, Datilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Organização Rural, da Divisão de Associativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, do mesmo Instituto, símbolo 1-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 628 — Conceder dispensa a Wilmar Carneiro de Freitas, Datilógrafo, nível 7-A, das funções de Assistente da Divisão de Associativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, do mesmo Instituto, para a qual foi designado pela Portaria nº 201, de 20 de outubro de 1965, de acordo com a Portaria nº 129, de 12-8-1965.

Nº 629 — Designar Waldir Falcão, Datilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Sindicalização Rural, da Divisão de Associativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, do mesmo Instituto, símbolo 1-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 633 — Conceder dispensa a Maria de Lourdes de Souza Mello, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, das funções de Secretária do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, do mesmo Instituto, para qual foi designada pela Portaria nº 223, de 25 de outubro de 1965, de acordo com a Portaria nº 129, de 12 de agosto de 1965.

Nº 635 — Designar Manoel Henrique Klein, Porteiro, nível 9-A, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Administrativo S2-AFT-1, da Seção de Recebimento, da Tesou-

ria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, do mesmo Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 637 — Designar João da Costa Nunes, Porteiro, nível 9, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete do Gabinete do Presidente, símbolo 10-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 638 — Designar João da Costa Nunes, Porteiro, nível 9, para responder pelo expediente da Seção de Administração da Sede, do Serviço de Comunicações e Multigrafia, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até a posse do titular. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 641 — Designar Djalma Coutinho Rebutzi, Documentarista, nível 19, para exercer a função gratificada, de Assistente Técnico dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 1-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 642 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 184, de 8 de outubro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1965, que designou a Servidora Djalma Coutinho Rebutzi, Documentarista, nível 19, responsável pelos encargos de Assistente dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 643 — Designar Anísio José Garayp, Escriurário, nível 8, para exercer a função gratificada, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 3-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 354 — Atendendo ao que consta do Processo nº 4.102-66 — UFRJ, conceder exoneração nos termos do art. 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Zuleide de Oliveira Costa do cargo de Enfermeiro,

Nº 644 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 293, de 29 de novembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1966, que designou o Servidor Anísio José Garayp, Escriurário, nível 8, responsável pelos encargos de Chefia da Seção de Atividades Auxiliares dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 645 — Designar Vânia Maria Rodrigues Alcântara, Escriurário, nível 8-A, para exercer a função gratificada, de Auxiliar de Gabinete, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 10-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 646 — Designar Maria Lúcia Heffer, Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, de Secretária dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 647 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 28, de 3 de março de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1966, que designou a Servidora Maria Lúcia Heffer, Datilógrafo, nível 7, responsável pelos encargos de Secretária dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 648 — Designar Maria Francisca Batista Queiroz, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 10-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 649 — Designar a Servidora Coutinho Rebutzi, Documentarista, nível 19, para substituir o Chefe dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, em seus impedimentos eventuais. — *Adrião Caminha Filho.*

AGREGAÇÃO

Na Portaria nº 1.340, de 28-11-60, referente a Aloysio Gonçalves Vieira, foi feita a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere a presente Portaria, é declarado agregado no símbolo 4-C, correspondente ao cargo em comissão, Chefe da Divisão de Engenharia Rural, da extinta SUPRA, a partir de 15 de outubro de 1965, fazendo jus aos benefícios da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com o Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e nos termos do Parecer da Consultoria-Geral da República, nº 076-H, de 17 de setembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 3-11-64, por haver completado em 14 de outubro de 1965 um decênio ininterrupto, em exercício de função gratificada e cargo em comissão, conforme despacho da Presidência, lavrado no Processo nº 10.726-65.

TC-1.201.19.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotada e em exercício no Instituto de Neurologia.

Nº 356 — Aposentar de acordo com o art. 176 item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Osvaldo Guimarães, matrícula nº 1.805.974, no

cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a integrar o Quadro Unico de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei nº 4.331-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês.

Nº 358 — Atendendo ao que consta do Processo nº 13.032-66 — UFRJ, conceder exoneração a partir de 30 de maio de 1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Orlando Pereira, do cargo de Laboratorista, P. 1.602.8-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado no Hospital Escola São Francisco de Assis.

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 366 — Atendendo ao que consta do Processo nº 17.956-66 — UFRJ, conceder exoneração nos termos do art. 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Edmo Costa de Sousa Aguiar, Arquiteto, TC-601.22.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, do cargo em comissão de Diretor, 5-C, da Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central do mesmo Quadro, classificado pelo Decreto número 51.366 de 6-12-61, acima referido.

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, antiga Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 367 — Atendendo ao que consta do Processo nº 191-65 — UFRJ, tornar

sem efeito a Portaria nº 318, de 18 de maio de 1965 que admitiu Geraldo Dias de Oliveira como especialista temporário com atribuições de Auxiliar de Ensino, junto a Cadeira de Física Industrial da Escola de Química desta Universidade.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 376 — Nomear, de conformidade com o art. 191, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anaquillo Rezende de Carvalho, aposentado no cargo em comissão de Diretor da Divisão de Material (DAC), 5-C, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão acima referido.

AGREGAÇÃO

Portaria de nomeação nº 694, de 17-8-65, referente a Edmo Costa de Sousa Aguiar, Diretor da Divisão de Obras e Planejamento, 5-C, do Departamento de Administração Central da Reitoria:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de sua competência e atendendo ao que consta do Processo número 17.956-66 — UFRJ, resolve declarar que ao funcionário a quem se refere a presente portaria, ficam assegurados os vencimentos do Cargo em Comissão de Diretor, 5-C, da Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Reitoria, de acordo com a Lei número 1.741-52, ficando, o servidor, a partir da data da publicação da portaria de exoneração, agregado a Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, na forma do art. 60 da Lei nº 3.780-60.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 5-66

O Conselho Administrativo da Escola Paulista de Medicina, usando de suas atribuições e considerando:

- a) Insuficiência de dotação de alguns subelementos do Orçamento Analítico, aprovado para o corrente exercício;
- b) Existência de saldo em outros subelementos

Resolve, aprovar as seguintes alterações:

I — Pessoal

Item I — Retirar do subelemento 02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete, o saldo de Cr\$ 3.000.000:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
02.00 — Despesas Variáveis c/pessoal civil	
02.05 — Gratf. representação de Gabinete	3.000.000

Item II — Aproveitar o saldo acima para criar o subelemento 3.2.8.0 — Contribuição para Previdência Social

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.8.0 — Contribuição para Previdência Social	
1) Encargos Legislação Trabalhista	3.000.000

II — Serviços de Terceiros

Item I — Retirar do subelemento 15.00 — Outros Serviços de Terceiros o saldo de Cr\$ 1.000.000.

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
15.00 — Outros Serviços de Terceiros	1.000.000

Item II — Com o saldo acima, suplementar o subelemento 01.00 — Acondicionamento e Transporte de encomendas e animais

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
01.00 — Acond. e Transp. de Caixas e Animais	1.000.000

Item III — Retirar do subelemento 08.00 — Serviços Médicos, hospitalares, funerários e judiciários, o saldo de Cr\$ 6.000.000:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
08.00 — Serviços médicos, hospitalares, etc.	6.000.000

Item V — Com o saldo acima suplementar o subelemento 05.00 — Serviços de Asseio e Higiene

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, etc.	6.000.000

Item V — Retirar do subelemento 07.00 — Serviços de Impressão, Divulgação e Encadernação, o saldo de Cr\$ 1.500.000:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
07.00 — Serviço de Divulgação, impressão etc.	1.500.000

Item VI — Com o saldo acima, suplementar o subelemento 05.00 — Serviços de Asseio e Higiene

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, etc.	1.500.000

III — Encargos Diversos

Item I — Retirar do subelemento 06.00 — Reposições, Restituições, Indenizações, o valor de Cr\$ 500.000:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
06.00 — Reposições, Restituições e Indenizações	500.000

Item II — Com o saldo acima, suplementar o 07.00 — Forragem e ou outros Alimentos para Animais.

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	
07.00 — Forragem e outros Alimentos p/animais	500.000

Item III — Retirar do subelemento 08.00 — Exposições, Congressos e Conferências, o saldo de Cr\$ 2.500.000:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
08.00 — Exposições, Congressos e Conferências	2.500.000

Item IV — Com o saldo acima, suplementar o subelemento 05.00 — Serviços de Asseio e Higiene.

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, etc.	2.500.000

Item V — Retirar do subelemento 14.00 — Outros Encargos Diversos o saldo de Cr\$ 4.000.000

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

14.00 — Outros Encargos Diversos

1) Manutenção do Diretório Acadêmico 5.000.000

Item VI — Com o saldo acima, suplementar os subelementos:

02.00 — Impressos, Artigos de Expediente, etc.

11.00 — Prod. Químicos, Biológicos, etc.

05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, etc.

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.2.0 — Material de Consumo

02.00 — Impres. Art. Exped., des. etc. 1.000.000

11.00 — Prod. químicos, Biol. Farm., etc. 2.000.000

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, etc. 2.000.000 5.000.000

IV — Material Permanente

Item I — Retirar do subelemento 08.00 — Mobiliário em Geral, o saldo de Cr\$ 2.000.000:

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.4.0 — Material Permanente

08.00 — Mobiliário em Geral 2.000.000

Item II — Com o saldo acima, suplementar o subelemento 07.00 — Modelos e Utens. de Escritório, Bibl., ensino, etc.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.4.0 — Material Permanente

07.00 — Mod. de Utens. de Escr., Bibl., ensino, etc. 2.000.000

São Paulo, 8 de setembro de 1966.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA D O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I — abril de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II — abril de 1965	Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III — abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I — julho de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II — agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III — setembro de 1965	Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I — outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II — novembro de 1965	Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III — dezembro de 1965	Cr\$ 1.400

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 93-66

ATOS DO PRESIDENTE PORTARIAS

Nº 10.286, de 13-9-66 — Aposenta Maria Olívia Mendes, Assistente de Enfermagem 15-B, da Ag. de Jundiá — DE — SP — arts. 176 II e 184 II, da Lei 1.711.52. — Proc. 16.940.66.

Nº 10.289, de 13-9-66 — Torna sem efeito a nomeação de Waldir Francisco dos Reis, para o cargo de Guarda 8-A. — Proc. 18.302.66.

Nº 10.290, de 13-9-66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Escriturário 8-A, abaixo discriminadas:

Ana Ermita dos Santos, Antonina Terra de Oliveira, Nilma Teixeira de Lima, Leida Lucia Matos Guerra, Maria Filomena Cardoso Tavora de Albuquerque, Osana Natalino, Pedro Paulo Viana Lopes e Wanda Matos Guerra. — Proc. 18.302.66.

Nº 10.291, de 13-9-66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Atendente 7, abaixo discriminadas:

Dinorah Therezinha Gusmão Moraes e Maria Adelia Gaspar Pier. — Proc. 18.302.66.

Nº 10.292, de 13-9-66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Of. Adm. 12-A, abaixo discriminadas:

Afonso Henrique da Gama Sampaio, Alívio Rio Campo, Cleonice Santos da Silva, Junko Momose, Luiz Antonio Lacerda Sarmento, Maria Honória Gomes Vichi, Sebastião Rodrigues de Assis, Tomaz Helio da Silva Barros Vivaldo de Sant'Anna e Manoel dos Santos Guemelha. — Processo 18.302.66.

Nº 10.293, de 13-9-66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Motorista 8-A, abaixo discriminadas: Atilio Liza e David Gianchini. — Proc. 18.302.66.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO — DAP Ato do Diretor

Determinação de Serviço nº 10-66 Dispensa, a pedido, João Augusto Martins, Of. Adm. 16-C, matr. 191, da função gratificada 3-F de Assessor Técnico do Serviço de Administração. — Proc. 18.745.66.

DELEGACIA ESTADUAL DE SÃO PAULO

Determinação de Serviço nº 134-66 Dispensa Francisco Eraldo Talarico, Contador 21-B, matr. 2.309, da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Escrituração, do Serviço de Contabilidade, desta Delegacia Estadual. — Proc. 16.016.66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 154-66

ATOS DO PRESIDENTE

Designando:

PT 1.133-66 — Maria da Glória Pfiffer, substituta do Agente Especial em Blumenau, SC.

PT 1.148-66 — Aderita Lima de Oliveira, substituta da Auxiliar de Gabinete do Conselho Administrativo, símbolo 12-F, Gilvannette Araújo Silva.

PT 1.156-66 — Sonilda Guimarães Cardoso, substituta da Auxiliar de Gabinete do Conselho Administrativo, símbolo 12-F, Leila Maria Rastelli Ramos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exonerando:

PT 1.139-66 — Maria Lúcia Malmente da Silva, a pedido, lotada na Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais, do cargo de Escriturário, nível 8-A.

PT. 1.140-66 — Nelmo Suzano, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, do cargo de Escriturário, nível 10-B.

Demitindo:

PT. 1.149-66 — Hélio Regis Navarro, lotado na Delegacia de João Pessoa, Estado da Paraíba, do cargo de Balconista de Farmácia, nível 7.

Nomeando:

PT. 1.121-66 — Maria Regina Germini de Menezes, para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, com lotação na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, em face da desistência de Ernesto Muniz de Souza.

PT. 1.122-66 — Aldecir Maria Pereira Rocha, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia da Guanabara, em face da desistência de Linardo Caetano Gomes.

PT. 1.123-66 — Severino Ribeiro de Oliveira, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco, face a desistência de Elza Costa Ferreira de Souza e Silva.

PT. 1.124-66 — Renan Corrêa Osório, para exercer o cargo de Datilógrafo, nível 7-A, com lotação na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, face a desistência de Ivondo J. D'Albuquerque.

PT. 1.125-66 — José Maria Rodrigues de Abreu, para exercer o cargo de Motorista, nível 8-A, com lotação na Delegacia Regional do Estado do Espírito Santo, em vaga criada pelo Decreto nº 51.498, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1962.

PT. 1.126-66 — João Soares de Oliveira, para exercer o cargo de Motorista, nível 8-A, com lotação na Administração Central, em vaga criada pelo Decreto nº 51.498, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1962.

PT. 1.127-65 — Francisco Alves Cavalcanti, para exercer o cargo de Motorista, nível 8-A, com lotação na Delegacia Regional do Estado de Goiás, em vaga criada pelo Decreto nº 51.498, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1962.

Nomeando:

PTC. 01-66 — Os concursados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Datilógrafo, nível 17-A, com lotação na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, em face de desistências:

Nomeados — Desistentes

Manoel Pereira de Vasconcelos — Leila Francisca de Souza;

Josefa Nunes da Silva — Cláudia Romano de Sant'Ana;

Mauro da Silva Felice — Maria da Graça Leal e Silva;

José de Paula Neves — Henrique Cesar Resende;

Jacl Severo dos Santos — Maria Luiza de S. Almeida.

PTC 02-66 — Os concursados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Motorista, nível 8-A, com lotação na Delegacia Regional do Estado de Alagoas, em vagas criadas pelo De-

creto nº 51.498, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1962:

Manoel Pereira da Silva
Jurandir Carlos dos Santos
Dorival Menezes Silva

Dispensando:

PT. 1.150-66 — Flodoaldo Peixoto Filho, da função gratificada de Chefe do Serviço de Socorro Farmacêutico da Delegacia de João Pessoa, PB, nível 3-F.

Agregando:

PT. 1.151-66 — Alba Maria da Fontoura Xavier, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 2-C, a partir da data em que foi publicada a Portaria de exoneração do cargo em comissão de Diretora do Departamento, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Estatístico, nível 22.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ATOS DO DIRETOR

Aposentadoria:

PT. DAG. 332-66 — Estevão Bátor, matrícula nº 5.049, Médico, nível 22-B, lotado na Agência de São Leopoldo-RS, a partir de 26 de junho de 1965, nos termos do art. 175, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação nº 155-66 DELEGACIA DO CEARÁ

Atos do Delegado

PT. 09-36-66 — Dispensa a servidora Maria Jocelina de Almeida Oliveira, matrícula nº 1.940, da função de Fiscal Regional 4-F.

PT. 09-46-66 — Designa o servidor Manoel Rio Mar Alves, matrícula número 2.201, para a função de Fiscal Regional 4-F.

DELEGACIA DE MATO GROSSO

Atos do Delegado

PT. 25-20-66 — Designa a servidora Arlete Gonçalves, matrícula número 11.017, para responder pela Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, durante o impedimento do titular.

DELEGACIA DE PERNAMBUCO

Atos do Delegado

PT. 07-46-66 — Dispensa o servidor Júlio Martins de Oliveira, matrícula nº 1.151, da função gratificada de Encarregado de Turma, símbolo 11-F, desta Delegacia, designando-o para de Expediente, símbolo 10-F, da Agência Especial de Caruaru.

DELEGACIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atos do Delegado

PT. 24 173-66 — Designa, tendo em vista novas exigências do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, e, em conformidade com o Sr. Diretor-Médico, o cirurgião-dentista Vasco Macedo de Oliveira, matrícula nº 15, para operar habitualmente em aparelho de Raio X dentário, na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, revogando-se disposições em contrário.

PT. 24-174-66 — Designa, tendo em vista novas exigências do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, e, em conformidade com o Sr. Diretor-Médico, o cirurgião-dentista Hélio de Castilhos Chaves matrícula nº 9.506, para operar ha-

bitualmente em aparelho de Raio X dentário, na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, revogando-se disposições em contrário.

Relação nº 156-66

ATOS DO PRESIDENTE

Exoneração:

PT. 1.169-66 — José Chucri Merhy do cargo, em comissão, de Tesoureiro Geral, símbolo 2-C.

PT. 1.213-66 — Rômulo Carneiro Campello do cargo em comissão de Delegado Regional no Estado da Guanabara, símbolo 3-C.

Nomeação:

PT. 1.170-66 — Mauro de Araújo Carneiro Campello para exercer, em comissão o cargo de Tesoureiro Geral, símbolo 2-C.

PT. 1.171-66 — Haroldo Franqueira Cabral para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 2-C, cessando os efeitos da PT. 1.105-66, que designou Bento Barbosa Viana, para responder pelo expediente do mesmo Departamento.

PT. 1.197-66 — Bento Barbosa Viana para exercer, em comissão o cargo de Assistente do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 4-C;

PT. 1.214-66 — William Bezerra Cavalcanti para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Regional no Estado da Guanabara, símbolo 3-C.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 67, de 1966

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº 11.682, de 14-9-66 — Designa Milton Nogueiro, 14.546, para exercer a função de Encarregado de Intercamunicações, 12-F, na Divisão de Administração Local; 11.687, de 15 de setembro de 1966 — Designa Eliza de Souza Almeida, 9.513 para exercer a função de Assessora de Normas, 1-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Assistente do Serviço de Movimentação de Pessoal, 3-F, que exerce na Divisão de Movimentação e Treinamento de Pessoal; 11.688 de 15 de setembro de 1966 — Designa Edgard Otavio Cordeiro de Vercosa, 6.499, para exercer a função de Assistente do Serviço de Movimentação de Pessoal, 3-F, na Divisão de Movimentação e Treinamento de Pessoal.

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nº 3.669, de 29-8-66 — Dispensa, a pedido, a contar desta data, Sylvia Pereira Bonifácio, 1.472, da Função de Chefe de Seção 4-F, que exerce na Seção de Análise e Regularização, do DBCP; 3.673, de 5 de setembro de 1966 — Designa Sylvia Pereira Bonifácio, 1.472, para exercer a Função de Chefe de Seção, 4-F na Seção de Análise e Regularização, do DBCP; 3.673, de 5 de setembro de 1966 — Designa Sylvia

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 7.779, de 5-9-66 — Dispensa, a pedido, Carlos Alberto Gottschall da Silva, 10.010, da Função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em São Feliz, e designa-o para exercer a Função de Encarregado de Turma de Limpeza, 10-F.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 9.563, de 29-7-66 — Designa Janete Pessa de Amorim 10.039, e Jurandir Cavalcanti, 8.989, para exercer a Função de Informante-Habilitador,

9-F, na Agência em Paulista; 9.364, de 29-7-66 — Designa Helia Galindo Corrêa Wanderley, 9.723, para exercer a Função de Encarregado do Setor de Benefícios, 10-F, na Agência em Palmares; 9.613, de 17-8-66 — a) Dispensa Ruy Ratis e Silva Filho, 12.455, da Função de Informante-Habilitador, 9-F, e designa-o para exercer a função de Chefe do Posto de Benefícios de Casa Amarela, 5-F — b) Designa Iceia da Costa e Silva, 8.391, para exercer a Função de Informante-Habilitador, 9-F, no Posto de Benefícios de Casa Amarela.

DELEGACIA NO PIAUI

Nº 1.543 de 8.9.66 — Designa Maria das Dores Learth Cunha, 9.078, para exercer a função de Chefe dos Serviços Gerais, 5-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe do Serviço de Benefícios, 5-F; 1.544, de 8-9-66 — Designa Lygia de Souza Martins, 10.531, para exercer a função de Chefe do Serviço de Benefícios, 5-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, 5-F; 1.545, de 8 de setembro de 1966 — Designa Alberto de Freitas Moura, 15.355, para exercer a função de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, 6-F, ficando, consequentemente, dispensado da Função de Encarregado do Setor de Material, 10-F; 1.546, de 8 de setembro de 1966 — Designa Maria do Amparo Neiva Soares, 22.286, para exercer a função de Encarregada do Setor de Material 10-F.

DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO

Nº 13.243, de 18 de agosto de 1966 — Designa Antonio Araújo 13.076, para exercer a função de Administrador de Posto de Assistência, 7-F, na Agência em Duque de Caxias, ficando, consequentemente, dispensado da função de Chefe da Seção de Assistência Médica, 8-F, na referida Agência.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 196, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

Nº 1.394 — Aposenta, nos termos dos arts. 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52, José Thomaz Filho Almoxarife nível 14, matrícula nº 1.728.095, do Quadro da AC e OLS, face a constante no processo número 41.282-65.

Nº 1.395 — Dispensa, a pedido, José Vaz Tenório Filho, Médico nível 21 A, mat. nº 2.130.516, de Assessor Médico, da Divisão Médica, do Quadro do HSE, face a constante no processo nº HSE — 9.277-66.

Relação nº 188-A-66

RESOLUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Departamento de Previdência resolve:

Nº 31 — Designar Edyr Bostico Habib, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.900.831, ponto 1.884, para substituir a servidora Zulmira Nogueira, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Segurados (PLS) da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 34 — Designar Carmen Couto dos Santos, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula 1.102.062, ponto 1.243, para substituir Izilda Mendes e Almeida, na Função Gratificada,

símbolo 17-F, de Encarregado da Turma Local de Habilitação (PLH), da Seção Local de Instrução e Habilitação (PLB), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 35 — Designar Carmella Gomes da Costa, Escrivente-Dactilógrafa nível 7, matrícula 1.056.370, para substituir Dulce Ferreira de Freitas, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma Local de Informações (PLZ), da Seção Local de Instrução e Habilitação (PLB) da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 36 — Designar Maria Rita Cintra Lima, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula nº 1.900.120, ponto 118, para substituir Nayme Moraes Craveiro, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Aposentadoria (PSA), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 37 — Designar Norma Edna Escorrel de Sa Mattra, Escrivente-Dactilógrafa nível 7, matrícula nº 1.079.016, ponto 15.002, para substituir Maria Rita Cintra Lima, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Aposentadoria de Extranumerario (PAB), da Seção Central de Aposentadoria (PSA), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 44 — Designar Ivette François, Escrivente-Dactilógrafa nível 7, matrícula nº 1.079.291, ponto 13.607, para substituir Maria Luiza Olive de Oliveira, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete, dos Serviços Auxiliares do DP-PDA, do Departamento de Previdência (DP), em seus impedimentos eventuais.

Nº 45 — Designar Léa Pinto Cordeiro, Escrivente-Dactilógrafa nível 7, matrícula 1.079.495, ponto 15.072, para substituir Marina Souza Martins,

na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Conferência e Análise (PCA), da Seção Central de Cálculos (PSC), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 46 — Designar Lygia Maria Fonseca, Escriturário nível 10-B, matrícula 1.055.076, ponto 9.211, para substituir Elza Bráulia Moreira de Oliveira, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete, dos Serviços Auxiliares do DP-PDA, do Departamento de Previdência (DP), em seus impedimentos eventuais.

Nº 48 — Designar José Domingos da Silva, Escrivente-Dactilógrafa nível 7, matrícula 1.911.209, ponto 6.053, para substituir Yolanda dos Santos Leão, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Conferência e Partilha (PBK), da Seção Central de Benefícios de Pensão (PSB), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 57 — Designar Lais Cardoso de Freitas, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula 1.900.806, ponto 1.838, para substituir Georgina Penque Araújo, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete, dos Serviços Auxiliares do DP-PDA, do Departamento de Previdência (DP), em seus impedimentos eventuais.

Nº 74 — Designar José Maurício Durães, Escriturário nível 8-A, matrícula 1.056.216, ponto 9.837, para substituir Lélia Fernandes, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete, dos Serviços Auxiliares do DP-PDA, do Departamento de Previdência (DP), em seus impedimentos eventuais.

Processos:

HBF 33.797 — Dativa da Silva Quintino — GB — Indeferido o requerimento de fls. 32.

Nº 37.814-66 — Italo Pinho — GB — Mantida a decisão do OL do Paraná, que indeferiu o pedido de inscrição facultativa.

Expediente de 26 de agosto de 1966
Goiás

HBF nº 34.745 — Carolino Ferreira da Silva — Homologo a decisão local.

Brasília

HBF nº 32.007 — Oscar Gonçalves da Cunha — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 18.278 — Waldemar Barreto — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 46.514-66.

HBF nº 28.736 — Manoel Roberto da Paciência — Homologo a decisão local.

HBF nº 34.985 — Waldemar Augusto Gamboa — Aprovo a DBF número 46.525-66.

HBF nº 23.745 — Manoel Moreira — Homologo a decisão local.

Expediente de 30 de agosto de 1966
Guanabara

HBF nº 38.706 — José Teixeira Bastos — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.510-66 e homologo a decisão local.

HBF nº 24.175 — João Facundo Gonçalves — Homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 13.464 — João Custódio Filho — Homologo a decisão local.
Expediente de 31 de agosto de 1966

Guanabara

HBF nº 39.502 — João Augusto de Figueiredo — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.491-66 e homologo a decisão local.

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de Janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 937
PREÇO: Cr\$ 900

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 938
PREÇO: Cr\$ 6.200

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 943
PREÇO: Cr\$ 1.700

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 944
PREÇO: Cr\$ 5.200

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 952
PREÇO: Cr\$ 2.200

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 953
PREÇO: Cr\$ 6.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 957
PREÇO: Cr\$ 4.000

Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 958
PREÇO: Cr\$ 6.500

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N

HBF nº 13.292 — Antonio Americo da Silveira — Aprovo a DBF 46.529 de 1966.

Expediente de 17 de agosto de 1966
Ceará

HBF nº 34.437 — Moisés Casemiro Câmara — Aprovo a DBF 46.505 de 1966.

Paraná

HBF nº 12.428 — João Wosny — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 1.436 — Heitor Annes Dias — Homologo a decisão local.

HBF nº 5.582 — João Evangelista de Souza — Homologo a decisão local.

Expediente de 22 de agosto de 1966
Ceará

HBF nº 39.262 — José Cleto Paiva — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.507-66.

Expediente de 23 de agosto de 1966
Guanabara

HBF nº 38.150 — Osmar de Mattos — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.519-66 e homologo a decisão local.

Expediente de 24 de agosto de 1966
Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 38.277 — Eudoxio de Araujo Figueiredo — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.411-66 e homologo a decisão local.

Expediente de 25 de agosto de 1966
Minas Gerais

HBF nº 39.131 — Nilo Von Sperling — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.509 de 1966 e homologo a decisão local.

Espirito Santo

HBF nº 39.534 — Maria Santos — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.473-66.

Ceará

HBF nº 37.881 — Francisco Severino da Silva — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.482-66.

Guanabara e Ceará

HBF nº 37.112 — Pedro Braga — Aprovo a DBF 46.527-66.

Expediente de 1 de agosto de 1966
Guanabara

HBF nº 33.253 — Luiz Pedro da Silva — Homologo a decisão local.

HBF nº 31.008 — Antonio Gonçalves Rainho — Homologo a decisão local.

HBF nº 18.206 — Manoel Ribeiro da Silva — Aprovo a DBF 46.497 de 1966.

HBF nº 30.494 — Alfredo Augusto Peixoto — Homologo a decisão local.

Goiás

HBF nº 28.624 — João Batista Leão — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 39.035 — Amélia Avelina da Costa — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.480-66 e homologo a decisão local.

Expediente de 4 de agosto de 1966
Pernambuco

HBF nº 37.512 — Maria de Jesus Peregrino — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.508-66.

Guanabara

HBF nº 26.417 — Antonio Martins do Couto — Homologo a decisão local.

HBF nº 34.663 — Antonio Almeida dos Santos — Homologo a decisão local.

HBF nº 31.568 — Adalberto de Abreu Mello — Homologo a decisão local.

Expediente de 11 de agosto de 1966
Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 38.600 — Arlindo Martins da Cruz — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.500-66.

Guanabara

HBF nº 21.072 — Djalma Barroso Pimentel — Aprovo a DBF 46.512 de 1966.

HBF nº 10.486 — Octavio Braga Bergue — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.483-66.

HBF nº 33.856 — Hermes Fernandes Figueiredo — Aprovo a DBF número 46.506 de 1966.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Nos termos do art. 32, da Resolução nº 104-45 de 20 de novembro de 1945, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 14, 21 e 28 de setembro; 5, 12, 19 e 26 de outubro; 9, 16, 23 e 30 de novembro e 7, 14, 21 e 28 de dezembro de 1966, às 11,30 horas (onze horas e trinta minutos) na sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça 15 de Novembro, nº 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

Processos Fiscais:

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 746-60.
Autuado: Newton de Almeida Cruz.
Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex-officio".
Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado de Pernambuco

Processo A. I. nº 658-55.
Autuada: Wanderley & Cia. Ltda.
Recorrente: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de Alagoas

Processo: A. I. nº 636-56.
Autuados: Cia. Açucareira Alagoana (Usina Uruba), Isabel Torres e José Alves de Melo.
Recorrida e Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recursos, voluntário e "ex-officio".
Relator: José Maria Nogueira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 197-53.
Recorrente: Usina Quissamã (Cia. Engenho Central de Quissamã).
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 124-55.
Recorrente: Usina Fronteira (Usina Fronteira S. A.).
Recorrente: "ex-officio" e recorrida Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário e "ex-officio".
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Serviço do Pessoal

Apostila

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), declara, para todos os efeitos, que a função de Auxiliar Mensalista, referência 19, em que se aposentou Maria de Lourdes Rodrigues de Macedo (Portaria nº 2.354, de 15 de setembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 1961), foi classificada pelo Decreto número 51.340-61, como cargo da classe singular de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, de cuja relação nominal a mesma fez parte.

Declara, outrossim, face à decisão do Conselho Diretor, exarada no processo nº 32.849-66, em sessão de 10 de agosto de 1966, ficar assegurado à ex-servidora, o direito à revisão de seus proventos, desde a data de sua aposentadoria.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 442-53.
Autuados: Distribuidora Brasileira de Alcool Ltda., E. Marchesi & Irmãos (Usina São Vicente) e Irmãos Biagi (Usina da Pedra).
Recorrente: Distribuidora Brasileira de Alcool Ltda.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: João Soares Palmeira

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 14 — 21 — 28 e 1 — 8 — 15 — 22, 29 de setembro, 5 — 12 — 19 — 26 e 6 — 13 — 20 — 27 de outubro — 9 — 16 — 23 — 30 e 3 — 10 — 17 — 24 de novembro — 7 — 14 — 21 — 28 e 1 — 8 — 15 — 22, 29 de dezembro de 1966, as dez horas e trinta minutos e às quinze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

Processos Contenciosos

Campos — Estados do Rio de Janeiro
Processo: P.C. 115-66.

Reclamante: Ulisses Gomes Cordeiro
Reclamada: Usina São José S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina.
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Campos — Estado do Rio de Janeiro
Processo: P.C. 73-66.
Reclamada: Hermínio Pereira de Barros.

Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. (Usina São João).
Assunto: Reclamação contra a Usina pelo recebimento incompleto de suas canas, na safra 65-66.
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Campos — Estado do Rio de Janeiro
Processo: P.C. 131-66.
Reclamante: Hermínio Pereira de Barros.

Reclamada: Usina São João (B. Lisandro) S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina.
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 179-66.
Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Rafard.
Reclamada: Leonir Capóssoli.
Assunto: Falta de entrega de Canas na safra 64-65.

Relator: Arrigo Domingos Falcão, São Paulo

Processo: P.C. nº 167-66.
Reclamante: Ass. Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Irmãos Biagi S. A. — Açúcar e Alcool — Usina da Pedra.
Assunto: Levantamento contábil nos livros e registros da usina, a partir da safra 51-52.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 165-66.
Reclamante: Ass. dos Fornecedores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Usina Anhumas S.A.
Assunto: Atraso no pagamento de canas aos fornecedores na safra 59-60.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 189-66.
Reclamante: João Luzia Barbosa.
Reclamada: Usina do Queimado.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 463-58.
Recorrente: Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 622-60.
Autuados: Geraldo Olímpio Sales e Usina Estreliana S. A.
Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex-officio".
Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro

Processo: A. I. 422-55.
Autuadas: Fialho Irmãos & Cia. Limitada Société de Sucriere Rio Branco S. A., Cia. Usina Cambaíba e Usina São José S. A.

Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex-officio".
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 451-61.
Autuado: Domingos Gonçalves Corrêa.
Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex-officio".
Relator: Francisco Ribeiro da Silva.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 80-54.
Recorrente: Usina Jatibosa — Cia. Agrícola Pontenovense S. A.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: George Nogueira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 94-58.
Autuada: Usina Pirangi S. A. (Usina Pirangi).

Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.
Relator: George Nogueira.
Assunto: Recurso "ex-officio"

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 310-55.
Autuados: Usina Santo Inácio S. A. e Sebastião Ferreira da Silva.

Recorrente: Usina Inácio S. A.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: George Nogueira

Julião Nogueira & Cia.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina.
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 99-66.
Reclamante: Marieta da Silva Lirio.
Reclamada: Usina São João — Cia. Usina de Açúcar São João (B. L. Sandoval S. A.).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina.
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 125-66.
Reclamante: Mozart Gomes de Azevedo.
Reclamada: Cia. Usina do Outeiro — (Usina Outeiro).
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina.
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 147-66.
Reclamante: Dantino Pedro Honorato.
Reclamada: Cia. Usina do Outeiro — (Usina Outeiro).
Assunto: Reclamação pelo recebimento incompleto de suas canas na safra 65-66.
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 105-66.
Reclamante: Misael Pereira Barbosa.
Reclamada: Irmãos Franceschi S. A. — Agric. Ind. e Com. (Usina Diamante).
Assunto: Reclamação contra a Usina pelo não recebimento de suas canas.
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 29-57.
Reclamante: Amaro José Siqueira.
Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos).
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. n.º 245-64.
Reclamante: Antônio Pereira de Sales.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso).
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. n.º 191-65.
Reclamante: Cyrillo Bortoletto.
Reclamada: Cia. Usina Vassununga S. A. (Usina Vassununga).
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. n.º 33-64.
Reclamante: Sebastião de Souza Lobo.
Reclamada: Amaro de Souza Lobo.
Assunto: Pedido de vistoria nas locações de canas de Amaro de Souza Lobo.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. n.º 19-65.
Reclamante: Hermínio Gozzer.
Reclamada: Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de 1.000 toneladas anuais de cana.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. n.º 41-59.
Reclamante: Société de Sucreries

Brésiliennes (Usina Paraíso).
Reclamada: João José de Souza.
Assunto: Reclamação de usina contra fornecedor.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. n.º 99-64.
Reclamante: Otilia Maria do Espírito Santo.
Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. n.º 167-60.
Autuada: Usina do Outeiro.
Propriedade de Cia. Usina do Outeiro.
Autuante: Josival Alves Barreto.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 191-60.
Autuada: Ivo & Irmão Ltda. F. Monteiro S. A.
Autuante: Uilson Franco.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. n.º 235-60.
Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).
Autuante: José Alípio Vieira Pinto e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. n.º 211-60.
Autuada: Fernando Tavares Albuquerque.
Autuante: Aylson Druck Barros e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. n.º 163-60.
Autuada: Usina do Outeiro.
Autuante: Josival Alves Barreto.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. n.º 239-60.
Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. — (Usina Boa Sorte).
Autuante: Rinaldo Costa Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. n.º 253-60.
Autuada: Josefa Maria da Silva.
Autuante: Vicente Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 267-60.
Autuada: Irmão Labronici Limitada.
Autuante: Renato Baldini.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 225-60.
Autuada: "Dias Martins S. A. Merc. e Industrial". — Usina São Martinho. — Usina Vassununga.
Autuante: José Eugenio Tramon-tano.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 269-60.
Autuada: Cia. Usina Vassununga S. A. (Us. Vassununga).
Autuante: Renato Cavalcanti Bezerra e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 625-59.
Autuada: Cia. Usina Vassununga S. A. — Usina Vassununga.
Autuante: Renato Cavalcanti Bezerra e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 289-60.
Autuada: Costa, Abreu & Cia. — Usina Carapebas S. A.
Autuante: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. n.º 287-60.
Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande — (Usina Santo Amaro).
Autuante: Josival Alves Barreto.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 199-60.
Autuada: Cia. Acucareira de Penápolis e Com. Genil Moreira S. A.
Autuante: Ruy de Pitencourt e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. n.º 307-59.
Autuada: S. A. Usina São Simeão — Açúcar e Alcool (Usina S. Simeão) — 2.ª José Correia Marinho; 3.ª Orlando Pugliesi.

Autuante: Aylson Druck Barros e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 711-60.
Autuada: Bebidas Wilson S. A. — Indústria e Comércio.
Autuante: Mário Sunões Mendes e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. n.º 719-60.
Autuada: José Cabral de Arruda.
Autuante: Antônio Martins Furtado de Souza e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. n.º 737-60.
Autuada: E. A. Carneiro.
Autuante: Vicente Amaral Gouveia e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. n.º 749-60.
Autuada: Júlio Pereira de Lima.
Autuante: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 — *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDAS

Na Guarabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 205-61.
Autuada: Usina Laranjeiras S. A.
Autuante: José Ulisses Tenório e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 321-61.
Autuada: Italo Rossi.
Autuante: Eder Peres e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 653-60.
Autuada: Martinho Vieira da Costa. João Pilon & Cia. (Usina Santa Maria).
Autuante: Alencar de Carvalho.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado do Paraná

Processo: A. I. nº 591-59
Autuada: Antônio Zanini.
Autuante: M. Lopes Pereira.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 133-63.
Autuada: Bueno & Barbosa.
Autuante: Luiz de Andrade Jorge.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado da Paraíba

Processo: A. I. nº 501-59.
Autuada: Ignorado.
Autuante: José Augusto Limeira e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 547-59.
Autuada: Jonildo Barbosa de Medeiros.
Autuante: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 561-59.
Autuada: Cia. Vassununga S. A.
Autuante: Renato Cavalcanti Bezerra e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 421-59.
Autuante: Mauricio Rocha, Sociedade Açucareira Ubaense Ltda. (Us. Ubaense).
Autuante: Eremberg. A. Souza e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 135-60.
Autuada: Pedro Aleixo de Sousa.
Autuante: José Correia Lins e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 177-66.
Autuada: Alberto Álvares Martins
Autuante: Raimundo Miguel Saitava
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 351-59
Autuada: Jessé Ramos
Autuante: Sérgio Eduardo de Oliveira Santos
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 723-60.
Autuada: Viúva H. Bandeira (Usina Mussurepe).

Autuante: Antônio Augusto Corrêa Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 745-60.
Autuada: João Nascimento e Della Manna & Filhos Ltda.
Autuante: Darcy Queiroz de Carvalho e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 735-60.
Autuada: Jorge Vieira.
Autuante: Gilson Porto Campos e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 741-60.
Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande.

Usina Santo Amaro.
Autuante: Ferdinando Leonardo Lauriano e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 533-60.
Autuada: Usina Santa Rosa S. A.
Autuante: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 55-60.
Autuada: Cervejaria Bavária S. A. Usina Açucareira De Cillo S. A.

Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 379-60.
Autuada: Comércio e Indústria de Bebidas Beija-Flor Ltda.

Autuante: Mário Simões Mendes e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 643-58
Autuado: Francisco Rosa Cardoso, Veroni & Cia, Irmãos Zanin (Us. Zanin).
Autuante: Mauricio Mário Pinheiro e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Mato Grosso

Processo: A. I. nº 755-60.
Autuada: Usina Açucareira Santo Antônio Ltda.
Autuante: Darcy Queiroz de Carvalho.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 189-61.
Autuada: João Barbosa Cavalcanti.
Autuante: Antônio Augusto Corrêa Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 447-57.
Autuada: Cia. Usina Vassununga S. A. (Us. Vassununga) e Lídio Flora.
Autuante: Hélio de Alvarenga e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 81-60
Autuada: José João Bezerra
Autuante: Antônio Augusto Corrêa Lins e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 243-60
Autuada: Maria Ninfa Ferreira
Autuante: José Correia Lins e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 117-60
Autuada: Walter Figueiredo Rodrigues
Autuante: Lázaro José Toledo Lima
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 121-63
Autuado: J. Sales & Cia. e Clóvis Vidal
Autuante: Jessé M. de Macedo e outros.
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 143-63 e anexos 141 142 e 147-63
Autuada: Usina Santa Lúcia
Autuante: Nilo Pinto da Silva
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 235-63
Autuada: Usina Serro Azul (Espólio de José Piauhilino Gomes de Melo)

Autuante: Carlos José Palmeira Sampaio e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 233-63
Autuada: Usina Serro Azul
Espólio de José Piauhilino Gomes de Melo

Autuante: Paulo Sotero Caio
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 9-64
Autuada: Usina Santa Lúcia S. A.
Autuante: Nilo Pinto da Silva
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado do Paraná

Processo: A. I. nº 17-64
Autuada: Afonso Fernandes Mar-

tins S. A. — Comércio — Importação — Exportação

Autuante: João Silveira Gac
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 117-63
Autuada: Virgílio Trajano Rodrigues

Laércio de Souza Ribeiro
Usina Cruangi S. A.
Autuante: Ronaldo de Araújo Costa e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 341-61
Autuada: Usina Estrelana S. A.
Autuante: Paulo Sales Araújo
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcão

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1966, folhas número 2.308, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão nº 9.050

Onde se lê:
P. C. nº 307-61 — Estado de São Paulo

Leia-se:
P. C. nº 83-62 — Estado de São Paulo

Processo: P. C. nº 65 63 — Acórdão nº 9.051

Acrescentar a Emenda: E' de se arquivar o processo verificado o desinteresse do reclamante no prosseguimento do feito.

Processo: P. C. nº 119-65 — Acórdão nº 9.120

Onde se lê:
são credores dela pela importância total de Cr\$ 1.214.110.

Leia-se:
são credores dela pela importância total de Cr\$ 1.124.110

Na publicação do *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1966, folhas número 2.322, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão nº 9.054 P. C. 127 65

Onde se lê:
José Wamberto Presidente
João Agripino Maia Sobrinho
Arrigo Domingos Falcão

Leia-se:
José Maria Nogueira — Presidente
José Augusto de Lima Teixeira — Relator
Arrigo Domingos Falcão

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão do Conselho do Plano do Carvão Nacional tomada na Reunião nº 18, de 19 de agosto de 1966, considerando o que estabelece o item V da Portaria nº DPAD.26, de 27 de maio de 1966, resolve:

Nº 30 — I — Aprovar as Instruções Reguladoras a que se refere o item V da Portaria nº DPAD.26, de 27.5.1966.

II — Determinar que as companhias siderúrgicas que desejarem se

habilitar aos benefícios oferecidos pela Portaria nº DPAD.26, de 27 de maio de 1966, baixada pelo Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional (publicada a fls. 1951 do *Diário Oficial* da União — Seção I, Parte II, de 12.7.66) e consoante decisão do Conselho da CPCAN, deverão apresentar, até o dia 15 de outubro de 1966, requerimento devidamente instruído com os seguintes elementos:

1 — Dados mensais sobre a produção de cada tipo de produto acabado para consumo interno:

1.1 — Volume de produção.
1.2 — Carvão importado utilizado para 1.1.

1.3 — Carvão importado utilizado para 1.1.

1.4 — Percentagem de mistura de carvão.

- 2 — Dados mensais sobre a exportação no semestre.
- 2.1 — Volume das exportações (por tipo de produto).
- 2.2 — Carvão Nacional utilizado para 2.1.
- 2.3 — Carvão importado utilizado para 2.1.
- 2.4 — Percentagem de mistura de carvão.
- 3 — Situação atual do consumo de carvão nacional pela empresa em função da cota de consumo.
- 3.1 — Consumo real de carvão nacional até a data.
- 3.2 — Relação entre 3.1 e a cota de consumo.

- 4 — Previsão de consumo de carvão nacional em função do saldo da cota de consumo.
- 5 — Uma via ou fotocópia autenticada ("Commercial invoice") da fatura comercial, em que se possa verificar:
 - Firma compradora no exterior e respectivo endereço;
 - Condições de pagamento;
 - Condições do carregamento;
 - Nº da licença de exportação e respectiva data de emissão;
 - Nome do navio transportador;
 - Códigos do nº do copião e respectiva nacionalidade;
 - Data e porto de embarque;

- Porto de destino
- Data de validade para embarque;
- Nº da fatura comercial e indicações do nº do copião e respectiva fôlha;
- Numeração da fôlha, nº de fôlhas e data de emissão da fatura;
- Nº de ordem de embarque usado pela empresa siderúrgica exportadora;
- País de origem;
- País de procedência;
- Local de produção;
- Indicação da natureza do embarque (total, parcial, primeiro, etc.);
- Numeração dos volumes;

- Nº do item de tarifa;
 - Discriminação da mercadoria exportada;
 - Indicação dos pesos: bruto e líquido;
 - Preços e moeda estrangeira: unitários e totais;
 - Acréscimos decorrentes dos gastos consulares e outros;
 - Valor, por extensão do imposto da fatura, expressa em moeda estrangeira.
 - 6 — Relação discriminativa dos documentos enviados.
- Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1966. — Eng. *Lauro Cunha Campos*, Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
NL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Trabalhos Jurídicos	5.000
XLII	I	Discursos Parlamentares	1.000
XLIII	II	Limites Interestaduais	1.000
		Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

LEGISLAÇÃO AERONAUTICA

* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO N.º 736

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1961

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 250,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio nº 20-66 que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Av. da Almirante Barroso nº 61, 2º andar, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica, doravante denominado "Instituto", representado pelo seu Diretor, Professor P. Francisco Xavier Roser S. J., acordam em assinar o presente convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao "Instituto" para a realização de pesquisas com detectores de tipo "semicondutores" para raios gama.

Cláusula II — Da Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar durante o presente exercício e no de 1967.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio serão:

Complementação Salarial

A) Prof. Maurice Chomentowsky, 15 meses a Cr\$ 250.000 mensais 3.750.000
Prof. Neyla Leal da Costa, 15 meses a Cr\$ 250.000 mensais 3.750.000

B) Material Permanente

Instalação de uma capela adequada (para trabalhos com ácido fluorídrico etc.) seg. orçamento na praça 1.000.000
Aquisição de um forno de recozimento 450.000

C) Material de Consumo

Drogas químicas e outro material de consumo e reparo 450.000
Total 2.400.000

Subcláusula Primeira — Os materiais permanentes adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Instituto".

Subcláusula Segunda — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Diretor do "Instituto", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de contas.

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas — O "Instituto" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula Primeira — "O Instituto" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas) sobre Prestação de Contas, bem como as Normas para Concessão de Auxílio (Resoluções nºs 1-65 e 1-68, adota-

TÉRMINOS DE CONTRATO

das pela "CNEN", as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido a Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Terceira — O recebimento dos saldos restituídos à "CNEN" será sempre feito condicionadamente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — Os Professores P. Francisco Xavier Roser S. J., e Maurice Chomentowsky e a Professora Neyla Leal da Costa, ficam pessoalmente responsáveis pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, Resolução nº 1-65, de 30 de janeiro de 1965 (D. O. de 8 de fevereiro de 1965) e Resolução nº 1-66, de 4 de janeiro de 1966, (D.O. de 5 de março de 1966) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 246ª Sessão, em 6 de julho de 1966, correndo a despesa pela verba: 3.0.0.0 — Despesas correntes; --- 3.2.0.0 — Transferências correntes; --- 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.6 — Diversos; 01 — Entidades Privadas; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações; 4.3.3.4 — Entidades Privadas.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o "Instituto", deverá, dentro de (30) trinta dias da data da cessação apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 9 (nove) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1966. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **P. Francisco Xavier Roser S. J.**, Diretor do Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. — **Professor Maurice Chomentowsky**. — **Professora Neyla Leal da Costa**.

Testemunhas: — **Junia Penna de Araújo** — **Raquel A. Lage**.

(Nº 32.462 — 21.9.66 — Cr\$ 34.000)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Acordo celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE e o Instituto Estadual de Florestas — do Estado de Minas Gerais, visando a fiscalização da pesca na referida unidade da Federação em regime de cooperação.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 1966, presentes na Sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca Paulinelli de Carvalho, devidamente credenciado para representar o Instituto Estadual de Florestas acordam o seguinte;

Cláusula Primeira — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Instituto Estadual de Florestas, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 18 da Constituição Federal, tendo em vista a necessidade de se tornar efetivo o controle e a fiscalização das atividades pesqueiras estabelecem pelo presente acordo, regime de estreita cooperação, para execução da fiscalização da pesca, com apoio no disposto pelos artigos 2º, item IV e 3º, item XII, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, em concordância com a Deliberação nº .. de 27 de julho de 1963, do Conselho Deliberativo da SUDEPE.

Cláusula Segunda — O Executor do Acordo elaborará, juntamente com os representantes credenciados da SUDEPE, anualmente, plano de trabalho com o respectivo orçamento, o qual, após ter sido aprovado pelos órgãos técnicos das entidades interessadas, será submetido à aprovação pela direção das partes contratantes.

Cláusula Terceira — Visando a fiscalização das atividades pesqueiras e a execução das leis e regulamentos e demais disposições federais sobre o exercício da pesca, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — contribuirá com a cota de Cr\$ 25.000.000 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), constante de seu orçamento, a ser estabelecida, anualmente.

Parágrafo único. A contribuição da SUDEPE prevista nesta cláusula será depositada na Agência do Banco do Brasil S. A., em Belo Horizonte, em conta que será movimentada pelo Executor do Acordo.

Cláusula Quarta — A contribuição do Instituto Estadual de Florestas, igualmente depositada no Banco do Brasil S. A., em Belo Horizonte, no corrente exercício será de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros). Nos exercícios subsequentes a contribuição do Instituto Estadual de Florestas, será no mínimo de 50% da quota da SUDEPE.

Parágrafo único. O pessoal temporário que, a qualquer título, for admitido para execução dos serviços de que trata o presente Acordo, jamais terá qualquer vínculo empregatício com a SUDEPE ou com o Instituto Estadual de Florestas, regendo-se sempre, pela Legislação trabalhista.

Cláusula Quinta — A SUDEPE, sempre que julgar conveniente, poderá examinar, através de seus órgãos técnicos, não só a execução dos serviços, como também, a aplicação das cotas aludidas.

Cláusula Sexta — O presente Acordo será rescindido se as partes acor-

registrado pelos órgãos Estaduais competentes, não cabendo à SUDEPE nenhuma responsabilidade se, por ventura o registro for denegado.

Cláusula Décima Primeira — O Executor do Acordo que será designado pelo Superintendente da SUDEPE, ouvido o Instituto Estadual de Florestas ficará obrigado a apresentar trimestralmente, prestação de contas acompanhada de documentos originais que comprovem as despesas a conta da cota mencionada na Cláusula 3ª, "caput", juntamente com o Relatório dos serviços realizados.

Cláusula Décima Segunda — O presente Termo está isento do pagamento do selo nos termos da legislação em vigor. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, e pelas testemunhas, para todos os efeitos de direito. — Testemunhas: **Luiz Antônio Pereira Reis** — **João da Rocha Filho**. — **Doutor Emilio Varoli**. — **Dr. Geraldino Lopes de Faria**, por procuração.

(Nº 32.451 — 20.9.66 — 23.000)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma Murray Hill Steel Corp. de New York — U.S.A. — através de seus representantes exclusivos no Brasil, a firma Panambra Industrial e Técnica S/A, para o fornecimento por importação direta de equipamentos para os laboratórios de eletrotécnica da Escola de Engenharia da U.F.J.F.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, dantes deixarem de cumprir qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Sétima — Na hipótese da rescisão ou extinção deste Acordo, os bens móveis e imóveis, adquiridos por conta da contribuição estipulada na Cláusula Terceira, reverterão a SUDEPE.

Cláusula oitava — No corrente exercício financeiro, a contribuição da SUDEPE, no valor de Cr\$ 25.000.000 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) correrá a conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 14.00 — Outros Encargos Diversos.

1) Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Instituto de Biologia Marítima e Pesquisas, objetivando a fiscalização da pesca; Estudos, pesquisas; Formação do Pessoal Técnico consignado no seu Orçamento, e nos anos subsequentes a conta de dotações consignadas para tal fim.

Cláusula Nona — Todos os tributos cobrados em decorrência da legislação específica da pesca, serão recolhidos, pelo Executor do Acordo ao Banco do Brasil S. A. na conta da SUDEPE, não podendo serem aplicados, obrigando-se o Executor a, mensalmente, comunicar à SUDEPE o montante dos recolhimentos dos tributos e a enviar os originais da documentação de recella.

Cláusula Décima — O presente Acordo terá a duração de 5 (cinco) exercícios financeiros, inclusive o atual e só entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial da União

presentes o Magnífico-Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o Senhor Mário Bonatti David Mauricio que representa a firma Panambra Industrial e Técnica S.A., estabelecida à Avenida Rio Branco nº 311 — 6º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominadas apenas "Universidade" e "Fornecedora", respectivamente, foi concluído "ad referendum" do Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do art. 767 do Regulamento-Geral da Contabilidade Pública da União. Cláusula primeira — A "Fornecedora", por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 3-65 (três barra sessenta e cinco), da Escola de Engenharia desta Universidade, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), Seção I — Parte II, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada à Escola de Engenharia da U.F.J.F. do equipamento discriminado: abaixo: 4 (quatro) ímans de barra de aço, de 150 x 10 seção quadrada, tipo Cenco nº 78.263; 4 (quatro) ímans de barra de aço, de 19 cm de comprimento, tipo Cenco número 78.275; 2 (dois) ímans circulares, de liga de aço, de alta potência magnética, com 40 mm de diâmetros, espessura 7 mm, tipo Cenco nº 78.294; 1 (um) íman, tipo ferradura, de alnico 5, tipo Cenco nº 78.228; 2 (duas) caixas de 12 agulhas magnéticas, para demonstração de magnetismo tipo Cenco nº 78.365; 1 (um) tubo de vidro contendo limalhas de ferro, para demonstração de magnetismos, tipo Cenco nº 78.375; 1 (uma) agulha magnética em suporte de latão, tipo Cenco nº 78.415; 6 (seis) bússolas magnéticas para localização e exploração de campos magnéticos, tipo Cenco nº 78.430-1; 2 (duas) bússolas magnéticas para localização e exploração de campos magnéticos, tipo Cenco nº 78.430-4; 45 (quarenta e cinco) reostatos com refrigeração a ar, sendo 7 (sete) de cada um dos diferentes tipos Cenco 82.910-3; -4; -5; -6; -7; -8; -10; -11; -12; 6 (seis) idem, idem, nº 82.910-13; 21 (vinte e um) idem, idem, 82.910-14; -15; -17; 21 (vinte e um) reostatos com enrolamento albinado, refrigerado a ar, sendo 7 de cada um dos seguintes tipos Cenco nº 82.915-12; -13; -14; 14 (quatorze) reostatos com enrolamento albinado, refrigerados a ar, sendo 7 de cada número, tipo Cenco nº 82.915-15; -16; 5 (cinco) reostatos refrigerados a água, sendo um de cada tipo Cenco números: 82.935-12; -13; -14; -15; -17; 1 (um) aparelho para estudo de distribuição do magnetismo, tipo Royland, tipo Cenco nº 78.410; 1 (uma) bobina imantadora para íman de fita com suporte, tipo Cenco nº 78.475; 1 (um) indutor de terra e indutor mútuo combinado, tipo Cenco nº 78.545; 1 (um) aparelho para demonstração de indução eletromagnética, tipo Cenco número 78.541; 1 (um) fluxômetro para medição rápida de linhas de fluxo em campo magnético, tipo Cenco número 78.556; 4 (quatro) jarras de leiden, de 7,2 cm de diâmetro e 1,3 cm de altura, tipo Cenco nº 78.310; 1 (uma) jarra de leiden de 88 cm de diâmetro e 19 cm de altura, tipo Cenco nº 78.915; 1 (um) aparelho de campo elétrico, tipo Cenco nº 79.587; 1 (um) aparelho para demonstração de forças entre condutores paralelos, tipo Cenco nº 79.623; 1 (um) aparelho para demonstração de efeitos de corrente magnética, tipo Cenco número 79.626; 1 (um) laboratório ele-

tro-magnético, constante de um íman de alta potência para demonstração de efeitos de Eddy Currents, medição de campos magnéticos e indução eletromagnética, com fonte de corrente variável 0-50 volts, DC-1.5 ampères, tipo Cenco ns. 79.641 e 79.642; 1 (um) dispositivo para demonstração do efeito de Faraday, tipo Cenco nº 79.646; 1 (um) aparelho para demonstração do princípio de Cyclotron e Eddy Current, tipo Cenco nº 71.892; 1 (um) aparelho para demonstração de motor e gerador, tipo Cenco nº 80.297-1; 1 (um) transformador de voltagem variável de alta capacidade, tipo Cenco nº 80.298; 2 (dois) transformadores de corrente Weston miniatura, tipo Cenco nº 80.345; 1 (um) circuito de impedância com respectivo medidor, tipo Cenco nº 80.250; 1 (um) aparelho para demonstração de fase tipo Cenco nº 80.265; 1 (um) aparelho para demonstração de bobina de Choke e ressonância elétrica, tipo Cenco nº 80.375; 1 (uma) sonda para determinação do efeito de "Hall" e medição de campo magnético, tipo Cenco nº 80.401; 1 (um) conjunto para demonstração de energia solar tipo Cenco nº 81.090; 1 (um) aparelho para demonstração de energia piezo-elétrica, tipo Cenco nº 81.335; 1 (um) aparelho para determinar o coeficiente de temperatura das resistências, tipo Cenco nº 83.064; 1 (uma) ponte de Weststone de precisão, sistema Kohraussek — Slidevane L. & nº 4.258, tipo Cenco nº 83.250; 1 (uma) ponte de Kelvin para fins didáticos, sistema T. & N. nº 4.340, tipo Cenco número 83.340; 1 (um) condensador decimal, tipo Cenco nº 83.505. Cláusula segunda — O equipamento objeto do pre-

sente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de U\$ 6.260.42 (seis mil dólares, duzentos e sessenta e quarenta e dois centavos), convertidos ao câmbio atual de Cr\$ 2.220 (dois mil, duzentos e vinte cruzeiros) por dólar, dando um valor em cruzeiros de Cr\$ 13.898.132 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e trinta e dois cruzeiros), correspondentes ao valor FOB do mesmo equipamento. Cláusula terceira — A "Fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento objeto deste Contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a obtenção da licença de importação, sendo que as providências para obtenção dessa licença deverão ser tomadas imediatamente pela "Fornecedora", após a aprovação pelo Egrégio Conselho Universitário, deste instrumento. Cláusula quarta — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 13.898.132 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e trinta e dois cruzeiros) correrá à conta das Categorias Econômicas: 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.4.00 — Material Permanente — 4.1.4.07 — Modelos e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Físico, Laboratório e Gabinete-Técnico ou Científico, no valor de Cr\$. 5.994.502 (cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) e 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.00 — Equipamentos e Instalações e 4.1.3.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos, no valor de Cr\$ 7.903.540 (sete milhões, novecentos e três mil quinhentos e

quarenta cruzeiros) da Escola de Engenharia desta Universidade que desde já fica empenhada. Cláusula quinta — O pagamento será feito diretamente ao fornecedor estrangeiro por meio de carta de crédito irrevogável, no valor FOB da mercadoria, não logo seja para isso obtida a licença de importação do Banco do Brasil Sociedade Anônima — Cláusula sexta — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, a "Fornecedora" depositou no Banco do Brasil S/A, agência de Juiz de Fora, a importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), conforme guia de recolhimento de 15 de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, que só será liberada após o cumprimento total de todas as cláusulas do presente termo. Cláusula sétima — A "Fornecedora" não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da Cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade, que deverá ser feito expressamente. Cláusula oitava — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial nos casos previstos no Título VIII do Edital nº 3-65. Cláusula nona — Os "Contratantes" declaram eleger o Fórum da Cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo. E por estarem acordados, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este Termo lavrado em livro próprio da Reitoria, e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos "contratantes" e pelas testemunhas abaixo. Presentes a este ato o Professor José Ferreira de Moraes Filho, Diretor da Escola de Engenharia desta Universidade, que também assina — Mário B. D. Mauricio — Panambra S.A. — José Ferreira de Moraes Filho. — Moacyr Borges de Mattos. — Maria Zélia Monteiro, Laboratorista P-1.602.8-A. — Visto: Luiz Fernando Surerus, Engenheiro TC-602.21-A. — Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em 7 de janeiro de 1966. Luiz Fernando Surerus, Engenheiro TC-602.21-A. (Nº 32.311 — 13-9-66 — Cr\$ 40.800).

PESOS E MEDIDAS

Sistema legal de unidades de medida

Divulgação nº 905

PREÇO: Cr\$ 350.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Termo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Firma S. A. White Martins, para o fornecimento de equipamentos para os Laboratórios da Escola de Engenharia da U. F. J. F.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Prof. Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o Senhor Paulo Cicero Barbelto que representa a firma S. A. White Martins, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 779 — Juiz de Fora, Minas Gerais, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante, denominadas apenas "Universidade" e "Fornecedora", respectivamente, foi concluído ad referendum do Egrégio Conselho Universitário, da Universidade Federal de Juiz de Fora, este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do Artigo 767 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União. — Cláusula Primeira — A "Fornecedora", por força do presente instrumento, obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 4-65 (quatro barra sessenta e cinco), da Escola de Engenharia desta Universidade, conforme Edital publicado no Diário Ofi-

cial da União, do dia 30 (trinta) de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (Seção I — Parte II), que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição o fornecimento discriminado abaixo: 1 (uma) Central de oxigênio constituída por um "manifold" para oxigênio industrial, conjugada com 1 (uma) Central de Acetileno, constituída por um grupo, marca MACAM, tipo "CC", conforme características de sua proposta. **Cláusula Segunda** — O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de Cr\$ 7.284.276 (sete milhões duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros), incluindo impostos e taxas que venham a incidir sobre o mesmo. **Cláusula Terceira** — A "Fornecedora" se obriga a entregar o equipamento objeto deste contrato dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação pelo Egrégio Conselho Universitário, sendo que somente por ordem expressa da Universidade, verificada a alegação da "Fornecedora" — é que o prazo pode ser dilatado. **Cláusula Quarta** — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato na importância de Cr\$ 7.284.276 (sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.00 — Equipamentos e Instalações — 4.1.3.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos, da Escola de Engenharia desta Universidade, que desde já fica empenhada. **Cláusula Quinta** — O pagamento responderá ao valor dado na proposta, constante da Cláusula Segunda deste contrato e não poderá ser modificada a qualquer pretexto. O pagamento será feito após a entrega do equipamento na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, constatado o seu perfeito estado, podendo ser parceladamente, de acordo com o material entregue. **Cláusula Sexta** — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato a "Fornecedora" depositou no Banco do Brasil S. A., Agência de Juiz de Fora em nome da Universidade Federal de Juiz de Fora, a importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), conforme guia de 15 de dezembro de 1965, que só será liberada após o cumprimento total de todas as cláusulas do presente termo. **Cláusula Sétima** — A "Fornecedora" não poderá alterar ou modificar parte do equipamento constante da Cláusula Primeira deste Contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. **Cláusula Oitava** — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independentemente de qualquer procedimento judicial nos casos previstos no Título VIII do Edital n.º 4-65. **Cláusula Nona** — O imposto do selo devido nos termos da Consolidação das Leis do Selo e do Artigo 780 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública será pago na firma "Fornecedora" na forma do Inciso III do Artigo 7.º da Lei número 4.388 de 28 de agosto de 1964. **Cláusula Décima** — Os "Contratantes" declaram eleger o Fóro da cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo. E por estarem acordados, declaram as partes aceitar as condições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais, em vigor sobre o assunto, tendo sido este Termo lavrado em livro próprio da Reitoria e que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos "Contratantes" e pelas testemunhas abaixo. Presente a este ato e também assinando o Professor José Ferreira de Moraes Filho, Diretor da Escola

de Engenharia. a) Moacyr Borges de Mattos — José Ferreira de Moraes Filho — Paulo Cicero Barbeito, — Haroldo de Carvalho Castro — Gerhardt Petiot. — Maria Zélia Monteiro, Laboratorista P-1602-8-A. —

Visto: Luiz Fernando Surerus, Engenheiro TC-602-21-A. — Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em 7 de janeiro de 1966. — Luiz Fernando Surerus, Engenheiro TC-602-21-A (N.º 32.310 — 13-9-66 — Cr\$ 23.460)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Instituto de Engenharia Nuclear RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-66

A Concorrência Pública para construção de um Auditório, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da União de 22 de julho de 1966 e efetuada no dia 16 de agosto, em que uma Comissão foi designada pela Resolução Interna 11.66 de 8 de agosto do corrente ano, para receber e julgar as propostas apresentadas pelas firmas proponentes, que se habilitaram à citada concorrência, dentro das exigências contidas no Edital, após exame rigoroso de toda documentação, foi assim classificada pela referida Comissão, que se decidiu pela firma que menor preço global apresentou.

- 1) Alafor — Magalhães Gouveia — Engenharia e Comércio S. A.
- 2) Construtora Oxford Ltda.
- 3) Construtora Dumez S. A.
- 4) Construtora Guarantã S. A.
- 5) Brizon Engenharia Ltda.
- 6) GB — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
- 7) Erivan Engenharia Ltda.

Observação: O cronograma dos trabalhos de cada firma, encontra-se anexado no respectivo processo da citada concorrência aliado a cada proposta.

Foram as seguintes as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes:

- 1) Alafor — Magalhães Gouveia — Engenharia e Comércio S. A. — Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1966.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto de Engenharia Nuclear. Assunto: Proposta para construção de Auditório.

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 1.66 do Instituto de Engenharia Nuclear, publicado no Diário Oficial de 22.7.66, páginas 2.113, 2.119 e 2.120.

- a) Preço global: Cr\$ 143.870.000 (cento e quarenta e três milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros).

b) Preço para os serviços discriminados na folha de especificações: em anexo.

c) Preços unitários que servirão de base para elaboração do orçamento: em anexo.

d) Prazo para início dos serviços: 10 (dez) dias úteis.

e) Prazo para execução dos serviços: 240 (duzentos e quarenta) dias úteis.

f) Declaramos a nossa completa submissão aos termos do Edital e às condições estipuladas para a concorrência da referência. — Alafor — Magalhães — Engenharia e Comércio Sociedade Anônima. — Renato Quintaes.

- 2) Construtora Oxford Ltda. — A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto de Engenharia Nuclear.

Construtora Oxford Ltda., estabelecida nesta Avenida Franklin Roosevelt, 115 Grupos 304.305, vem pela presente, de acordo com o edital 61.66, oferecer sua proposta para execução das obras de construção de um edifício para auditório do "Instituto de Engenharia Nuclear" na ilha do Fundão, Estado da Guanabara, nas condições abaixo:

1 — A proponente se subordina a todas as exigências do edital supra.

2 — O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

3 — O prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação de autorização de início, de parte do IEN.

4 — O prazo para conclusão dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias úteis a contar da data de notificação de autorização de início, de parte do IEN.

5 — O preço para execução dos serviços é de Cr\$ 164.092.600 (centos e sessenta e quatro milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros).

6 — Os preços unitários, desdobramento orçamentário e cronograma encontram-se em documentos anexos. Atenciosamente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1966. — A. R. Garcia.

3) Construtora Dumez S. A. — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1966. Do Instituto de Engenharia Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Ilha do Fundão, Nesta Ref.: Edital nº 01.66. Prezados Senhores:

Construtora Dumez S. A., vem pela presente apresentar sua proposta para a "Concorrência Pública para a construção de um Auditório, no Instituto de Engenharia Nuclear" conforme o Edital em referência, e nos termos que se seguem:

a) Que tem pleno conhecimento do Edital nº 01.66 bem como das Planilhas e Especificações fornecidas pelo Instituto de Engenharia Nuclear, aos quais se submete.

b) A validade da presente é de 60 (sessenta) dias.

c) que se compromete a iniciar as obras em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da autorização para início dos serviços por parte do IEN.

d) Que se compromete a entregar as obras constantes do Edital nº 01.66 totalmente concluídas de acordo com as Planilhas e Especificações recebidas do IEN, em prazo máximo de 200 (duzentos) dias úteis, a partir do recebimento da autorização para início das obras, por parte do IEN.

e) Que se compromete a executar a totalidade dos serviços constantes do Edital nº 01.66 pelo preço global de Cr\$ 165.978.075 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil e setenta e cinco cruzeiros)

f) Anexa à presente a relação de preços unitários e quantidades de serviços que servirão de base ao seu preço.

g) Anexa à presente o cronograma de execução dos serviços no prazo proposto de 200 (duzentos) dias úteis

h) Anexa à presente Memorial Técnico com esclarecimentos sobre os preços apresentados.

Sendo o que se lhe apresenta para a ocasião, colocando-se à disposição para qualquer esclarecimento suple-

mentar que porventura seja necessário, se subscreve,

Mul atentiosamente. — Construtora Dumez S. A. — Hélio Bitencourt

4) CONSTRUTORA GUARANTA S/A São Paulo 12 de agosto de 1966.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear Instituto de Engenharia Nuclear Serviço de Administração Ilha do Fundão — Guanabara

Prezados Senhores:

Esta firma tem a satisfação de apresentar a sua proposta para execução de um Auditório e serviços complementares no Instituto de Engenharia Nuclear, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 1-66, tudo de acordo com as plantas e especificações fornecidas.

Para esse fim declara:

1º) Que o preço global pelo qual a firma se obriga a executar os serviços constantes do Edital de Concorrência 1-66, é de Cr\$ 189.000.000 (cento e oitenta e nove milhões de cruzeiros).

2º) Que em anexo nº 1, apresenta os preços globais das diversas etapas dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas, o qual fica fazendo parte integrante da presente proposta.

3º) Que em anexo nº 2, apresenta a relação de preços unitários que servirão de base para a elaboração do orçamento, o qual fica fazendo parte integrante da presente proposta.

4º) Que os prazos para início e conclusão das obras serão respectivamente 10 (dez) e 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, contados da data da notificação por parte do I.E.N., da autorização para início dos trabalhos.

5º) Que em anexo apresenta ainda o cronograma de andamento das obras.

6º) Que se submete a todas as condições e exigências do presente Edital de Concorrência.

7º) Que a presente proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

Sem mais, firmamos-nos, Muito atentiosamente, Construtora Guarantã S.A. Carlos Schwartz, Diretor-Técnico.

5) BRIZON ENGENHARIA LTDA.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1966. A

Comissão Nacional de Energia Nuclear Preço global: Cr\$ 189.440.000 (cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo de execução: Os prazos de início e conclusão dos serviços serão de 10 (dez) e 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, respectivamente, contados da data da notificação, por parte do IEN, da autorização para início dos trabalhos.

Brizon Engenharia Ltda. — Boris Z.

6) GB — ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1966.

Ao Instituto de Engenharia Nuclear Escola de Engenharia, sala 512 Cidade Universitária — Ilha do Fundão Nesta

Ref.: Proposta para a construção de um edifício para Auditório do Instituto de Engenharia Nuclear, Concorrência Pública nº 1-66.

Prezados Senhores:

Vimos pela presente, nos termos do Edital nº 1-66, publicado no Diário Oficial de 22 de julho p. passado (Seção I — Parte II), apresentar nossa proposta para a obra em referência, nas condições abaixo:

1) que o preço global para a execução das obras, de acordo com as

plantas e especificações apresentadas, é de Cr\$ 197.366.000 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil cruzeiros);

2) que o prazo para a execução total de todas as obras e serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos;

3) que os preços estabelecidos poderão ser reajustados dentro do que preceitua a Lei nº 4.370, de 28.8.1964, e obedecendo aos índices ajustáveis pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas no que se refere ao custo da construção no Estado da Guanabara, respeitadas as exigências contidas no item 4.1.1.9 do Edital de Concorrência.

Juntado à presente a Relação dos Preços Parciais, de acordo com a discriminação na folha de especificações; a Relação dos Preços Unitários que serviram de base para a elaboração do orçamento; o Cronograma de execução das diversas fases das obras ou serviços e, declarando se subordinar a todas as exigências constantes do Edital de Concorrência, subscrevemo-nos

Atenciosamente,
GB — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

7) EREVAN ENGENHARIA LTDA.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1966.

Instituto de Engenharia Nuclear
Cidade Universitária Escola de Engenharia, sala 512
Ilha do Fundão — Est. da Guanabara

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta apresentar a nossa proposta para a execução do edifício "Auditório" do Instituto de Engenharia Nuclear, na Ilha do Fundão, de acordo com as condições do Edital nº 1-66 e as especificações respectivas contidas no caderno de serviços fls. 1 a 24.

Preço: Propomo-nos a executar os referidos serviços pelo preço global de Cr\$ 262.000.000 (duzentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros).

Prazo: Propomo-nos a executar os referidos serviços no prazo de 220 (duzentos e vinte) dias contados a partir da ordem de início dos serviços. Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
Erevan Engenharia Ltda.

Este resultado foi submetido à apreciação e aprovação desta Direção. —
Mário Donato Amoroso Anastácio,
Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-66

Concorrência Pública para a construção de 1 (um) Pavilhão de Rancho na Base Aérea de Brasília — Distrito Federal.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará Concorrência Pública para a obra abaixo discriminada, de acordo com as seguintes condições:

I (um) Pavilhão de Rancho com instalações.

II — Da Inscrição

1) Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 3-66.
Invólucro nº I — documentação.
Firma

2º) Os invólucros conterão, obrigatoriamente, e sob pena de eliminação os documentos abaixo especificados,

e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, até às 16 horas do dia 19 de outubro de 1966

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes;

b) prova de vivência legal da firma nos últimos 3 (cinco) anos;

c) "currículum vitae" de cada um dos diretores executivos ou sócios-gerentes;

d) prova de quitação do Imposto Sindical (1966) referentes à sede da empresa e Brasília (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis;

e) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Indústria e Profissões da Prefeitura de Brasília;

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda da Firma passada no exercício atual;

g) Certidão Negativa do Imposto de Renda dos sócios ou Diretores passada no exercício atual;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 23) devidamente atualizada;

i) prova de pagamento no presente exercício da Patente de Registro de Comércio;

j) Certidão de quitação do I.A.P.I. na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;

k) prova de cumprimento dos dispositivos do Decreto 55.551, de 21 de janeiro de 1965;

l) prova de habilitação e quitação dos Engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do C.R.E.A.;

m) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros;

n) apólice de seguro de acidente de trabalho;

o) prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio, sócios diretores ou carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros;

p) dois últimos balanços da empresa;

q) atestados de idoneidade financeira passado por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

r) certidões passadas por repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais para as quais o concorrente tenha realizado e concluído, a contento, nos prazos fixados, obra da mesma natureza técnica, isto é, prédio de estrutura de concreto armado, com o mínimo de 5.000 m2 de área coberta;

s) prova de capital mínimo de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

t) prova de que possui pessoal permanente, técnico e administrativo experimentado na execução das obras objeto da presente concorrência, até o nível de encarregado, com qualificação dos chefes de serviço e relação das obras das quais participaram;

u) relação do maquinário de que poderá dispor para a execução dos serviços e planos para a sua execução;

v) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a

sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º) Examinados os documentos pela referida Comissão esta oferecerá seu parecer, dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito às exigências do edital e submeterá o seu parecer a homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso.

7º) Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de suas propostas de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da proposta

8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 3-66
Invólucro nº II — Proposta de preços

Firma

9º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula 1ª até às 16 horas do dia 19 de outubro de 1966, no mesmo local, referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 21 de outubro de 1966.

10º) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras em questão, deverá ser apresentada em três vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, da Lei nº 4.401-64, e da Circular número 31, do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

b) Orçamento detalhado com quantidades, preços unitários e composições de preços para o pavilhão em causa;

c) preço global em cruzeiros para a construção do pavilhão;

d) prazo de construção 400 (quatrocentos) dias corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea B, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos considerados na composição do preço da mão-de-obra.

IV — Do julgamento das propostas

11º) Uma vez lidas, as Propostas serão rubricadas pelos membros do Ministério da Aeronáutica, a serem designados pelo Excelentíssimo Senhor Comandante da 6ª Zona Aérea, lavrando-se ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura adozidas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento, publicando-se em seguida as propostas na forma da legislação vigente.

12º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados,

o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 4.401-64, o qual juntamente com atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13º) Os concorrentes serão classificados pelo preço oferecido para a construção discriminada no item 10, ressalvada a faculdade contida no artigo 5º da Lei nº 4.401-64; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdendo o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, sendo vencedor o que apresentar maior redução.

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologada essa decisão pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias. Se não o fizer perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem, a que se submeter aos preços e condições oferecidos pela firma colocada em primeiro lugar, deverá, assinar o contrato dentro de cinco (5) dias, após a notificação que lhe for feita. Em se tratando de construção em zona militar, o contrato será previamente aprovado pelo Ministério da Aeronáutica.

15º) O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como-caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto a caução mencionada no item 7º.

16º) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20º, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior após o recebimento definitivo da obra.

17º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão estabelecidas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de Cr\$.. 100.000 (cem mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) por dia;

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da 1ª fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devido será descontado da fatura seguinte.

18º) O contratante será considerado inadênto para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica, e perderá as cauções referidas nos itens 15º e 16º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

19.º) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que tratam os itens 15.º e 16.º, terá lugar de pleno direito e independente de interposição judicial ou extra-judicial quando:

- a) a firma pedir concordata ou falir;
- b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato, ou sub-empregada em parte sem prévia autorização da Caixa;
- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias, consecutivos sem prévia autorização da Caixa;
- d) sem autorização escrita deixar o empreiteiro de cumprir o projeto e especificações contratuais.

20.º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial das obras (item n.º 10, letra f, deste Edital).

V — Diversos

21.º) Na hipótese de modificações na construção, decorrentes de iniciativa do Ministério da Aeronáutica ou da Caixa, os cálculos e projetos das modificações, bem como os detalhes, serão executados por conta e sob a responsabilidade da empreiteira, dentro das N.B. 1 e da A.B.N.T. e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 23.º.

22.º) Os projetos de instalações, cálculos de estruturas (memória de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens serão fornecidos e pagos pela empreiteira em obediência total do Decreto n.º 52.147, de 25 de junho de 1963, devendo ser confeccionado por escritórios especializados escolhidos pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília.

23.º) Os preços apresentados pelos concorrentes são considerados inalteráveis, e, contratada a construção o reajustamento deles, à vista do que dispõe a Lei n.º 4.370-64, obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

R = Valor do reajustamento procurado;

Io = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

Ii = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou do serviço a ser reajustado.

§ 1.º Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos negócios).

§ 2.º Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

24.º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo poderá anular a concorrência desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo nesta hipótese, recursos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Colendo Conselho Superior.

25.º) As cauções mencionadas no item 7.º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia

das obrigações acumuladas e fixadas no item 15.º do presente Edital.

26.º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante a incenização de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), recolhida à Tesouraria da Caixa.

Brasília, 21 de setembro de 1966. — Cel. Thompson Scafuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47-66

Rodovia: BR-050-GO.

Trecho: Cristalina-Catalão Estudos Geotécnicos, Projeto e cálculo estrutural.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 10 do mês de outubro de 1966, na sede do UNER, na Avenida Presidente Vargas s/s. 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social,

que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital n.º 47-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) Redução ou acréscimo percentual global único sobre os valores e preços unitários abaixo relacionados e constantes das subalíneas 1 e 2:

1 — Projeto e cálculo estrutural:

1.1 — Viaduto sobre a BR-010 — Cr\$ 3.000.000

1.2 — Viaduto s/a R.M.V. — Cr\$ 2.500.000

2 — Estudos geotécnicos:

2.1 — Instalação no canteiro de Serviço e transporte de equipamento — Cr\$ 1.000.000/glob.

2.2 — Sondagem de percussão de 2" — Cr\$ 12.317/m.

2.3 — Sondagem rotativa:

AX em rocha — Cr\$ 66.716/m.

EX em rocha — Cr\$ 56.452/m.

Em terreno natural — Cr\$ 19.249/m.

d) todas as despesas com serviços e encargos necessários a perfeita execução dos projetos, inclusive estudos hidrologicos e levantamentos topo-

gráficos complementares, não previstos especificamente na alínea e — item 3 — Capítulo X e nos itens 10 a 12 — Capítulo IV do presente Edital, correrão por conta da contratante;

e) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Curriculum vitae e carteira profissional devidamente registrada no CREA dos engenheiros responsáveis pela execução dos serviços geotécnicos e dos projetos;

d) carta compromisso entre a firma e os profissionais citados na alínea anterior, quando os mesmos não pertencerem a firma;

e) relação dos serviços executados pela firma;

f) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

g) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro do acidente de trabalho) etc.

h) certificado de capacidade técnica;

i) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

j) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

k) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alíneas c da Lei número 2.550, de 25.7.55); bem como se acham em dia com as suas obrigações militares;

l) prova do cumprimento da Lei n.º 4.440 de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea j, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido, além da apresentação da relação dos serviços executados pela firma e dos curriculum vitae dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e os projetos e cálculos estruturais:

a) que a firma ou o engenheiro que executará os serviços geotécnicos tenha realizado sondagens para estudos de fundações de obras de vulto semelhante ou superior ao do objeto do presente Edital;

b) que a firma ou o engenheiro que executará os projetos e cálculos estruturais, tenha realizado projetos e cálculos estruturais de responsabilidade semelhante às das obras em licitação.

c) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de executar os serviços objeto do presente Edital no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, estadual, parastatal ou Cia. de Economia Mista relativamente a serviços diretos e regularmente contratados com os órgãos ou entidades referidas, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho etc.) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicações de características, estado de conservação, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá ser capaz de executar dentro do prazo estabelecido, os serviços previstos no presente Edital.

CAPÍTULO III

Caução

§ 1º A participação na concorrência depende do depósito de caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações letadas do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 2º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 3º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 4º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 5º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 6º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

§ 7º O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao concorrente

seja inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 8º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução e depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 9º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DNER.

§ 10º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-059-GO (antiga BR-148-GO), trecho Cristalina-Catalão, onde serão construídas as seguintes obras:

a) viaduto s/a BR-040-GO — antiga BR-7 no km. 218 (Cristalina) — km. zero no rio Paranaíba (comprimento provável — 48m);

b) viaduto s/a RMV no km. 22,2, nas proximidades de Catalão (comprimento provável — 32m).

11. Os serviços geotécnicos consistirão preliminarmente na execução de sondagens de reconhecimento para fixação do tipo estrutural da obra e elaboração do anteprojeto.

Só depois de examinado e aceito este anteprojeto, serão complementadas as sondagens nos pontos em que forem previstas as fundações e o anteprojeto será desenvolvido em projeto definitivo.

12. Os serviços geotécnicos e os elementos básicos para a execução do projeto serão atestados pela fiscalização do Distrito; os serviços geotécnicos e o projeto definitivo terão que obedecer na sua execução às Especificações determinadas, as condições deste Edital e a proposta apresentada. As citadas especificações serão fornecidas pela Divisão de Construção (SCOA).

13. A proponente apresentará programa detalhado dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, a critério do DNER.

CAPÍTULO V

Prazos

15. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, contados do dia da notificação para assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para apresentação do relatório dos serviços geotécnicos, e anteprojeto, será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados do dia da notificação para assinatura do contrato, inclusive esse.

17. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

§ 1º A empreiteira somente poderá pedir prorrogação do prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a) uma medição englobando os serviços geotécnicos, executados até a apresentação dos anteprojetos de todas as obras e a parcela fixa de instalação e procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER, e especificações determinadas;

b) uma medição dos serviços geotécnicos executados após a apresentação dos anteprojetos;

c) parcelas correspondentes aos projetos das obras após aprovação pelo DNER.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O Valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros) correndo a despesa às expensas da dotação da verba Decreto nº 56.369-65 do orçamento Antecipação Despesa para 1966 até Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros) ficará condicionado a disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo Único: Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital poderá determinar o DNER, mediante adiantamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidos as condições do contrato original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos não são revisíveis em conformidade com o que dispõe o item IV do parágrafo 3º da Portaria nº 150 de 17.5.65 do MVOZ, que estabelece normas para a aplicação da Lei nº 4.370 de 28.7.64.

CAPÍTULO IX

Contrato — Multas e Dissolução

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

22. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os fixados no presente Edital — Capítulo I — item 3 — alínea c — submetidos a redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

23. O valor global inicial do contrato, será o constante do item 21, Capítulo VII do presente Edital, submetido à redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

24. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo

contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

25. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

26. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

1º — No caso de rescisão a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontados as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

27. A Comissão de Concorrências de Serviços e obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) examinar os currículos vitais das firmas e dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e projeto e cálculo estrutural das obras, eliminando as concorrentes, cuja qualificação técnica seja considerada precária ou insuficiente, a critério da Comissão de Concorrências;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presente ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência lida, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir, parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou o menor acréscimo proposto, de acordo com o estipulado na alínea c do item 3º — Capítulo I.

29. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

30. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico

na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, na Divisão de Construção e na Divisão de Estudos e Projetos.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, capítulo I, alíneas b, f, g, k e l fica substituída pelo cartão de registro.

33. Fica perfeitamente definido que a firma vencedora da presente concorrência está impedida de executar a construção da obra qualquer que seja a modalidade de adjudicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1966 — Eng.º *Silvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Edital de Concorrência Pública nº 119-66

Serviços: Prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 15 horas do dia 21 do mês de outubro de 1966, na sede do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Rua Martin Afonso, nº 4 — 5º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 119-66", o primeiro com o sub-título "Documentação", e o segundo com o sub-título "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior à Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Im-

pósto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Dec. 48.959-A, de 1936.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado no mínimo 500.000m³ (quinhentos mil metros cúbicos) de escavação mecânica e ter o responsável técnico da firma visitado o local da obra.

l) recibo do depósito da caução: § 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 20.10.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Dec. nº 57.271, de 16.11.1963, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do Departamento Nacional de Obras de Saneamento devendo constar que a parcela de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital número 119-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Senhor Diretor-Geral, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauições serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e natureza dos serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 298.020.000 (duzentos e noventa e oito milhões e vinte mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba União-1964 e União-65 e FNOS-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar os trabalhos no ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferece-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, re-

clamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO

EDITAL Nº 155-66

Objetos: Fornecimento de equipamentos destinados às Estações de Tratamento de Água, no Estado de Minas Gerais, 9º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 16 horas do dia 4 do mês de novembro de 1966, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em fornecimento de equipamentos destinados às Estações de Tratamento de Água das Cidades de Barbacena, Ituiutaba, Ponte Nova e Teófilo Ottonio, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e Propostas

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O., no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, constando em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 155-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidão negativa fornecida pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

i) — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2-3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as Instituições de previdência social através de certidão (ões) negativas (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Dec. 38.459-A, de 19-6-60;

i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial nº 71, de 26 de fevereiro de 1965 regulada pelo Dec. 57.271-65 (inscrição na CONEP);

j) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 16 horas do dia 3 de outubro de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f e g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação observado o disposto no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto-lei número 6.204, de 17 de janeiro de 1964.

5. Conterá a proposta em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede suas características e identificações (individual ou social).

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento dos materiais data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilográfada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, de

valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional à ordem do D.N.O.S. devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução fazendo-se em ambas referências ao fornecimento objeto do Edital nº 155-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes aprovada pelo Sr. Diretor-Geral as cauições serão devolvidas exceção feita aos três primeiros colocados cujas cauições serão liberadas após assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba:

Barbacena: 4.1.1.3.K.14.X.10.1.5-U.66

Ituiubá: 4.1.1.3.K.14.X.10.1.37-U.66

Ponte Nova: 4.1.1.3.K.14.X.10.1.36-U.66

Teófilo Ottonio: 4.1.1.3.K.14.X.10.1.31-U.66

no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que conste da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

14. O indimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

15. De acordo com as atribuições previstas no Dec. nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes

dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 42 e 56 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição na C.C.S.O. para os esclarecimentos necessários.

20. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

— Francisco José Teixeira Machado,
(Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 157-66

Serviços: Abastecimento d'água na cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, 9º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 25 do mês de outubro de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 157-66, o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo,

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.T.C., de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado ou estar executando obras de abastecimento d'água, onde se inclua construção de adutora de comprimento igual ou superior a 5.000 m (cinco mil metros), e diâmetro igual ou superior a 300 mm (trezentos milímetros) ou estação de tratamento d'água para fornecimento de 100 l/s (cem litros por segundo) no mínimo, na correspondente etapa de construção.

k) recibo do depósito da caução.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 16 horas do dia 24 de outubro de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16 de novembro de 1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo à Especificação, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco mil-

hões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços. (ou obras) objeto do Edital nº 157-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em construção do sistema adutor destinado ao abastecimento de água da cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 524.000.000 (quinhentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: União-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos

trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 59-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações necessários à execução das obras; serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1966. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 159-66

Serviços: Execução da 1ª etapa da ampliação da rede de esgotos sanitários da cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 26 do mês de outubro de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 159-66, o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado assentamento de rede de esgotos num total de 5.000 (cinco mil) metros e ter o responsável técnico da firma visitado o local da obra.

b) recibo do depósito da caução.
§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 16 horas do dia 20 de outubro de 1964, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto n.º 57.271, de 16 de novembro de 1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, contendo ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações de cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo officio ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, representadas pelos respectivos valores em obrigações ou letras do Tesouro, res nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) é depositada para fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital n.º 159-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em execução da 1.ª etapa da ampliação da rede de esgotos sanitários da cidade de Assis no Município do mesmo nome, no Estado de São Paulo.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do officio de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independente-

mente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 367.921.772 (trezentos e sessenta e sete milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba União-65 e União-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução n.º 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(FORMATO PEQUENO)

(Com as Emendas Constitucionais de n.ºs 1 a 15)

Divulgação n.º 559

12.ª edição

PREÇO: Cr\$ 500

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves,

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbóiso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1966. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. Ref: Processo n.º 9.675-66

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, designada através da Portaria n.º 393-66, publicada no Boletim de Serviço do INDA, em 25 de julho de 1966, convoco o Sr. Pedro Barreto de Brito brasileiro, casado, advogado, que exerceu em período de 1964, a função de Responsável pela Delegacia da extinta SUPRA, no Estado de Goiás, para prestar depoimento perante a mencionada Comissão, às 15 (quinze) horas do dia 12 (doze) de outubro do ano em curso, na Delegacia Regional do INDA, no Estado de Goiás, que se localiza na Av. Goiás, n.º 57, 7.º andar, salas 704/9, Goiânia.

Goiânia, 22 de setembro de 1966. — Osmundo Mansfrede Mendes Continho, Secretário da C.I. — Port. 393/66.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Resolução Interna n.º 168, de 5 de julho de 1966, do Delegado da Agência do IPASE, em Brasília, fica intimado Wilson Lacerda de Oliveira, Carpinteiro nível 12, do IPASE matrícula número 2.125.402 a comparecer a 9.ª Procuradoria Regional do IPASE em Brasília, 7.º andar do Edifício Sede do IAPC — Setor de Autarquias — dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na conformidade do que determina o artigo 223, parágrafo 2.º da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 a fim de apresentar defesa no processo contra ele instaurado. — José Camelo da Costa Júnior.